

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

**Nova publicação, rectificada, da Portaria n.º 83/83/M, de 16 de Abril**, que aprova e põe em execução o regulamento para a concessão e emissão de salvo-condutos.

**Portaria n.º 84/83/M:**

Emite e põe em circulação, neste território, selos postais alusivos a «Edifícios e Monumentos de Macau» (emissão ordinária — 2.º grupo).

**Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos:**

Declaração

**Serviços de Administração Civil:**

Extractos de portarias.

Declaração.

**Serviços de Educação e Cultura:**

Extractos de despachos.

Declarações.

**Serviços de Saúde:**

Extractos de despachos.

Declaração.

**Serviços de Finanças:**

Despacho n.º 59/83, que regulamenta os trâmites que devem seguir os processos de desligação do serviço, para efeitos de aposentação.

Extractos de despachos.

Declaração.

**Cadeia Central:**

Extracto de despacho.

**Serviços de Economia:**

Extractos de despachos.

Declaração.

**Serviços de Turismo:**

Declarações.

**Serviços de Marinha:**

Declaração.

**Forças de Segurança de Macau:**

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.

Declarações.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:**

Extractos de despachos.

Declaração.

**CORPO DE BOMBEIROS:**

Extractos de despachos.

**DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:**

Declaração.

**Instituto de Acção Social:**

Extracto de despacho.

### Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Administração Civil, sobre o uso de uniforme de Verão.

Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre a data e o local da realização das provas do concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Finanças, sobre o extravio de um título M/3 preto.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre a constituição do júri do concurso documental para o provimento de um lugar de engenheiro-técnico de 1.ª classe.

Das Oficinas Navais. — Balancetes do Razão, referentes a 31 de Dezembro de 1982.

Do Juízo de Direito da Comarca de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de oficial judicial.

Do Juízo de Direito da Comarca. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-judicial de 3.ª classe do Tribunal Judicial da Comarca de Macau.

Dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Do Comando das Forças de Segurança — Resultados da Junta de Recrutamento Territorial, relativos à inspecção dos candidatos à prestação do 1.º Turno/SST/1983.

Do Corpo de Bombeiros. — Resultados das provas do concurso de admissão para subchefe.

Do Instituto de Acção Social de Macau. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.

### Anúncios judiciais e outros

## 目錄

### 澳門政府

經修正重新刊登四月十六日第八三/八三/M號訓令核准並實施通行證發給章程

第八四/八三/M號訓令：

發行並在本地區流通有關「澳門公共樓宇及歷史性建築物」(普通發行——第二組)郵票

### 建設計劃協調廳

聲明書一件

### 民政廳

訓令綱要數件  
聲明書一件

### 教育文化司

批示綱要數件  
聲明書數件

### 衛生司

批示綱要數件  
聲明書一件

### 財政司

第五九/八三號批示  
應遵循程序  
訂定有關為退休離職之案卷

### 政府監獄

批示綱要一件

### 經濟司

批示綱要數件  
聲明書一件

### 旅遊司

聲明書數件

### 海軍軍務廳

聲明書一件

### 澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書一件

消防隊：

批示綱要數件

司法警察司：

聲明書一件

### 社會工作處

批示綱要一件

### 官署文告

民政廳佈告 關於夏季制服穿著事宜

華務廳佈告 關於招考填補行政團體三等文員一缺考試舉行日期及地點

財政司佈告 關於遺失M/3式黑色憑單事宜

郵電司佈告 關於以審查文件方式招考填補一等技術工程師一缺考試委員會之組織

海軍船廠佈告 關於一九八二年十二月三十一日試算表

澳門法院佈告 關於招考填補庭差數缺准考人臨時名單

澳門法院佈告 關於招考填補澳門法院三等書記員數缺准考人臨時名單

澳門農林廳佈告 關於招考填補行政團體三等文員一缺准考人確定名單

保安司令佈告 關於一九八三年第一期地區治安服務准考人體格檢驗結果

消防隊佈告 關於招考副區長考試成績表

澳門社會工作處佈告 關於招考填補行政團體三等文員數缺應考人成績表

法律文告及其他

澳門社會工作處佈告 關於招考填補行政團體三等文員數缺應考人成績表

澳門社會工作處佈告 關於招考填補行政團體三等文員數缺應考人成績表

澳門社會工作處佈告 關於招考填補行政團體三等文員數缺應考人成績表

澳門社會工作處佈告 關於招考填補行政團體三等文員數缺應考人成績表

澳門社會工作處佈告 關於招考填補行政團體三等文員數缺應考人成績表

澳門社會工作處佈告 關於招考填補行政團體三等文員數缺應考人成績表

澳門社會工作處佈告 關於招考填補行政團體三等文員數缺應考人成績表

### 法律文告及其他

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

## GOVERNO DE MACAU

Por ter saído incorrecta, novamente se publica:

Portaria n.º 83/83/M

de 16 de Abril

Tornando-se necessário actualizar a legislação em vigor no Território em matéria de Regulamento para a concessão e emissão de salvo-condutos;

Considerando ainda o existente desajustamento entre a actual tabela emolumentar e os custos assumidos pela Administração;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É aprovado e posto em execução, a partir do dia 1 de Maio de 1983, o Regulamento para a concessão e emissão

de salvo-condutos que faz parte integrante da presente portaria.

Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 9 507, de 31 de Dezembro de 1970.

Governo de Macau, aos 7 de Abril de 1983. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

### REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO E EMISSÃO DE SALVO-CONDUTOS

Artigo 1.º O salvo-conduto, conforme modelo anexo ao presente regulamento, destina-se aos indivíduos de nacionalidade portuguesa residentes no Território e que desejam deslocar-se a Hong Kong para curtas estadias.

Art. 2.º — 1. Compete ao Governador a concessão do salvo-conduto, em face do respectivo processo instruído e informado pela Repartição dos Serviços de Administração Civil.

2. A competência referida no n.º 1 poderá ser delegada.

Art. 3.º — 1. O salvo-conduto é individual e exigível a partir dos 14 anos ou, sendo menores com menos de 14 anos, se não viajarem em companhia de seu pai ou mãe.

2. Os filhos com menos de 14 anos podem ser mencionados a todo o tempo no salvo-conduto de seu pai ou mãe, mediante prova, devendo para o efeito ser solicitado o respectivo averbamento por meio de impresso próprio.

Art. 4.º — 1. A concessão do salvo-conduto será requerida em impresso a fornecer pela Repartição dos Serviços de Administração Civil, mediante apresentação do respectivo bilhete de identidade, passado pelo Arquivo de Identificação. Quanto aos menores de 10 anos, o bilhete de identidade poderá ser substituído pela cédula pessoal ou por certidão do registo de nascimento.

2. Tratando-se de menores, não emancipados, é exigida igualmente a autorização dos pais ou de quem exerça o poder paternal.

3. Os menores de 10 anos, quando em viagem sem os pais e não sendo portadores de salvo-conduto individual, poderão ser mencionados, por averbamento, no salvo-conduto da pessoa a quem forem confiados.

4. O averbamento a que se refere o número anterior será efectuado a requerimento do titular do salvo-conduto e em face da autorização dos pais ou de quem exerça o poder paternal sobre o menor, passada em data que não anteceda em mais de 60 dias a da apresentação no serviço competente.

5. Se a autorização a que se refere os n.ºs 2 e 4 tiver de ser dada por quem não saiba ou possa escrever, será assinada a rogo.

6. Em casos devidamente justificados, poderá o Governador permitir a concessão do salvo-conduto ou do averbamento com dispensa das autorizações a que se refere os n.ºs 2 e 4 deste artigo.

Art. 5.º — 1. O salvo-conduto é válido por três anos e pode ser utilizado em número ilimitado de viagens.

2. Quando o salvo-conduto se encontrar totalmente preenchido, o interessado poderá pedir a sua substituição por emissão de um novo.

3. No caso a que se refere o número anterior, o novo salvo-conduto manterá o prazo de validade do primeiro.

4. Em caso de extravio do salvo-conduto, poderá o interessado pedir a emissão de uma 2.ª via, sendo a sua validade a do salvo-conduto original.

Art. 6.º A todo o tempo poderá a entidade emitente do salvo-conduto, a pedido do interessado feito em impresso próprio e mediante a prova respectiva, alterar, por averbamento, os elementos de identificação que tiverem sofrido modificação.

Art. 7.º — 1. O custo da emissão do salvo-conduto, suas substituições, 2.ªs vias e bem como os respectivos averbamentos, é o constante da tabela anexa a este regulamento, cujas importâncias cobradas darão entrada integralmente nos cofres da Fazenda Nacional, sob a rubrica de «Emissão de Passaportes e Salvo-Condutos».

2. Os impressos necessários às emissões de salvo-conduto e aos averbamentos serão fornecidos, em exclusivo, pela Imprensa Nacional, pelo preço de \$ 0,50 e obedecerão aos modelos anexos a este regulamento.

3. Cada salvo-conduto será igualmente fornecido pela Imprensa Nacional ao preço de \$ 5,00.

4. As receitas resultantes da aplicação dos n.ºs 2 e 3 constituem receitas consignadas, sendo a compra e venda dos impressos feitas directamente pelos Serviços de Administração Civil junto da Imprensa Nacional.

5. Os selos são cobrados nos termos da Lei do Selo em vigor.

6. Para o reconhecimento de assinatura, será aplicado o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40/82/M, de 28 de Agosto.

Art. 8.º Os salvo-condutos passados até à data da entrada em vigor da presente portaria mantêm a sua validade pelo período neles estabelecido.

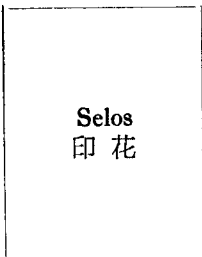
Governo de Macau, aos 7 de Abril de 1983. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

### TABELA DE EMOLUMENTOS A QUE SE REFERE O N.º 1 DO ARTIGO 7.º

Designação	Emolumentos
Emissão do Salvo-Conduto .....	\$ 30,00
Por cada substituição do Salvo-Conduto ..	\$ 20,00
Pela emissão de uma 2.ª via .....	\$ 25,00
Por cada averbamento .....	\$ 5,00

(Exclusivo da Imprensa Nacional de Macau)  
Custo do impresso: \$ 0,50

Modelo 1 第一式  
Anexo à Portaria n.º 83/83/M, de 16 de Abril



**PEDIDO DE SALVO-CONDUTO**  
**發給通行證之申請書**

N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
編號

SENHOR GOVERNADOR DE MACAU  
澳 門 總 督

EXCELENCIA:  
閣 下

Nome \_\_\_\_\_  
姓名 \_\_\_\_\_

Estado civil \_\_\_\_\_ Profissão \_\_\_\_\_  
婚姻狀況 \_\_\_\_\_ 職業 \_\_\_\_\_

Naturalidade \_\_\_\_\_  
出生地 \_\_\_\_\_

Idade \_\_\_\_\_ Data do nascimento \_\_\_\_\_  
年齡 \_\_\_\_\_ 出生日期 \_\_\_\_\_

Bilhete de identidade N.º \_\_\_\_\_ emitido pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_  
認別證編號 \_\_\_\_\_ 發給認別證機關 \_\_\_\_\_

Morador \_\_\_\_\_  
住址 \_\_\_\_\_

requer a Vossa Excelência se digne conceder-lhe um salvo-conduto.  
請 求 閣 下 發 給 一 個 通 行 證

Macau, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_.  
澳 門 日 月 年

ESPERA DEFERIMENTO.  
請 予 批 准

(assinatura reconhecida)  
簽 名 須 經 認 證

3,5cm

Informação  
報 告

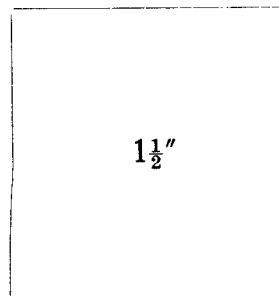
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

3,5cm

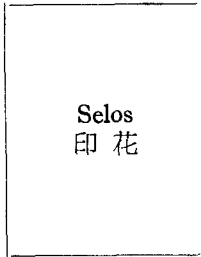


Fotografia do portador  
持 證 人 近 照

Emitido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_\_\_  
簽發日期 日 月 年

(Exclusivo da Imprensa Nacional de Macau)  
Custo do impresso: \$ 0,50

Modelo 2 第二式  
Anexo à Portaria n.º 83/83/M, de 16 de Abril



**PEDIDO DE SALVO-CONDUTO**  
**發給通行證之申請書**

N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
編號

SENHOR GOVERNADOR DE MACAU  
澳 門 總 督

EXCELÊNCIA:  
閣 下

Nome \_\_\_\_\_  
姓名

Estado civil \_\_\_\_\_ Profissão \_\_\_\_\_  
婚姻狀況 職業

Naturalidade \_\_\_\_\_  
出生地

Idade \_\_\_\_\_ Data do nascimento \_\_\_\_\_  
年齡 出生日期

Bilhete de identidade N.º \_\_\_\_\_ emitido pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_  
認別證編號 發給認別證機關

Morador \_\_\_\_\_  
住址

requer a Vossa Excelência na sua qualidade de (a) \_\_\_\_\_ se digne conceder um salvo-conduto  
現以 身份請求閣下發給一個

a favor de \_\_\_\_\_  
通行證予 (姓名)

natural de \_\_\_\_\_ idade \_\_\_\_\_ data do nascimento \_\_\_\_\_  
出生地 年齡 出生日期

Bilhete de identidade ou C. I. P. N.º \_\_\_\_\_ emitido pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_  
持有認別證或身份證編號 發證機關

ou pelo \_\_\_\_\_

Macau, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_.  
澳 門 日 月 年

ESPERA DEFERIMENTO.  
請 予 批 准

(assinatura reconhecida)  
簽 名 須 經 認 證

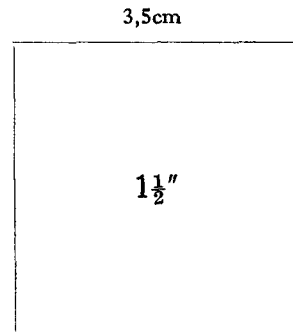
Informação  
報 告

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



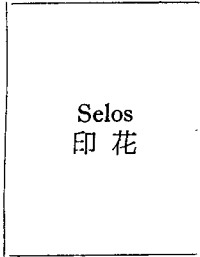
Fotografia do portador  
持 證 人 近 照

Emitido em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_.  
簽發日期 日 月 年

(a) Título a que é exercido o poder paternal (pai, mãe, tutor, etc.)  
行使父權者之稱謂 (父、母、監護人、等等)

(Exclusivo da Imprensa Nacional de Macau)  
Custo do impresso: \$ 0,50

Modelo 3 第三式  
Anexo à Portaria n.º 83/83/M, de 16 de Abril



**PEDIDO DE SALVO-CONDUTO**  
**發給通行證之申請書**

N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
編號

SENHOR GOVERNADOR DE MACAU  
澳 門 總 督

EXCELENCIA:  
閣 下

Nome \_\_\_\_\_  
姓名 \_\_\_\_\_

Estado civil \_\_\_\_\_ Profissão \_\_\_\_\_  
婚姻狀況 \_\_\_\_\_ 職業 \_\_\_\_\_

Naturalidade \_\_\_\_\_  
出生地 \_\_\_\_\_

Idade \_\_\_\_\_ Data do nascimento \_\_\_\_\_  
年齡 \_\_\_\_\_ 出生日期 \_\_\_\_\_

Bilhete de identidade N.º \_\_\_\_\_ emitido pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_  
認別證編號 \_\_\_\_\_ 發給認別證機關 \_\_\_\_\_

Morador \_\_\_\_\_  
住址 \_\_\_\_\_

requer a Vossa Excelência se digne averbar no salvo-conduto n.º \_\_\_\_\_ emitido em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
請求閣下在民政廳 \_\_\_\_\_ 於 \_\_\_\_\_ 日

de 19 \_\_\_\_\_, pelos Serviços de Administração Civil, de que é titular \_\_\_\_\_  
月 \_\_\_\_\_ 年發發第 \_\_\_\_\_ 號本人通行證上附加註記如下

Macau, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_.  
澳 門 日 \_\_\_\_\_ 月 \_\_\_\_\_ 年

ESPERA DEFERIMENTO.  
請 予 批 准

(assinatura reconhecida)  
簽 名 須 經 認 證

3,5cm

Informação  
報 告

\_\_\_\_\_

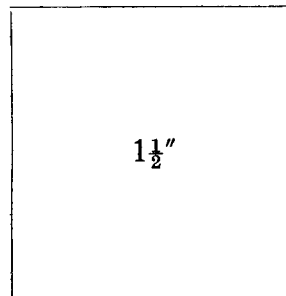
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

3,5cm



Fotografia do portador  
持 證 人 近 照

# REPÚBLICA PORTUGUESA

GOVERNO DE MACAU



## SALVO-CONDUTO PASS

Este salvo-conduto contém 40 páginas  
This pass contains 40 pages



REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS  
DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL  
MACAU

Salvo-conduto }  
Pass } N.º .....

Nome do portador }  
Bearer's name }  
.....  
.....

Filhos }  
Children } .....

Nacionalidade: portuguesa  
Nationality: portuguese

Válido para }  
Valid for entry into } HONGKONG

### Identificação — Identification

Estado civil }  
Marital status } .....

Profissão }  
Occupation } .....

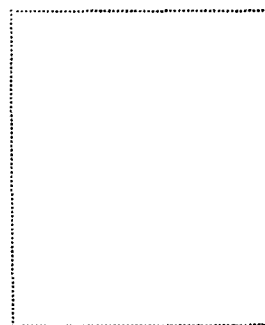
Local e data do nascimento }  
Place and date of birth } .....

Residente em }  
Resident in } .....

### Filhos — Children (under 14 years)

Nome Name	Data do nascimento Date of birth	Sexo Sex
.....	/ /	.....
.....	/ /	.....
.....	/ /	.....
.....	/ /	.....
.....	/ /	.....

### Fotografia — Photograph



Assinatura do portador  
Signature of bearer

.....

Válido até }  
Valid until } .....

Macau, }  
Macao, } .....

O Chefe dos Serviços,  
Head of Department,

Portaria n.º 84/83/M

de 23 de Abril

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, no dia 12 de Maio próximo, selos postais alusivos a «Edifícios e Monumentos de Macau» (emissão ordinária — 2.º grupo) nas seguintes taxas:

\$ 0,10

\$ 0,80

\$ 1,50

\$ 2,50

\$ 7,50

Governo de Macau, aos 19 de Abril de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**AVERBAMENTOS**  
**ENDORSEMENTS**

**SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E**  
**COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que tendo o técnico de 2.ª classe destes Serviços, arquitecto Nuno Manuel Blanco Bártolo, sido presente à Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, emitiu a mesma, na sessão de 21 de Março de 1983, o seguinte parecer, homologado em 28 do mesmo mês e ano:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

**VISTOS**  
**VISAS**

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 23 de Abril de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**

**Extractos de portarias**

Por portarias de 20 do corrente mês:

P.º João Baptista Alves Guterres, membro do Padroado Português no Extremo Oriente — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, como membro do Padroado Português no Extremo Oriente: de 11-8-1941 a 31-1-1983 — 41 anos, 5 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....

49 9 7

Exclusivo da Imprensa Nacional de Macau



Manuel Maria da Conceição Lau, capataz de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

## 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como militar, com os aumentos legais ..... 5 1 6

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 15-9-1975, publicada no *Boletim Oficial* n.º 38, de 20-9-1975, com os aumentos legais ..... 21 — 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-8-1975 a 9-3-1983 — 7 anos, 7 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 9 1 16

TOTAL ..... 35 3 10

## 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado como militar ..... 4 3 1

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-12-1958 a 29-2-1964 — 5 anos e 3 meses; e de 2-3-1964 a 9-3-1983 — 19 anos e 9 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de ..... 25 — —

TOTAL ..... 29 3 1

Nuno Teotónio Leong, guarda de 2.ª classe n.º 52/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

## 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-12-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 51, de 22-12-1979, com os aumentos legais ..... 21 6 8

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 29-7-1979 a 11-1-1983 — 3 anos, 5 meses e 14 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 4 10 1

TOTAL ..... 26 4 9

## 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-12-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 51, de 22-12-1979 ..... 15 9 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 29-7-1979 a 11-1-1983 ..... 3 5 14

TOTAL ..... 19 2 18

Van I Pan, guarda de 3.ª classe n.º 470/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

## 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 2-7-1979 a 1-7-1980 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 2-7-1980 a 19-1-1983 — 2 anos, 6 meses e 19 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 3 4 26

TOTAL ..... 4 7 9

## 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-7-1979 a 19-1-1983 ..... 3 6 19

Abílio Lopes das Neves, subchefe n.º 8, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

## 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como militar: na metrópole e na Índia, com os aumentos legais ..... 5 3 1

Em Macau, com os aumentos legais .... 7 2 23

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Polícia Marítima e Fiscal: de 16-7-1966 a 31-12-1978 — 12 anos, 5 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 17 5 10

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 13-8-1982 — 3 anos, 7 meses e 13 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 5 — 24

TOTAL ..... 34 11 28

## 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado, como militar:

Em Portugal ..... 2 3 19

Na Índia ..... 1 11 23

Em Macau ..... 6 — 9

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-7-1966 a 13-8-1982 ..... 16 — 29

TOTAL ..... 26 4 20

Tang Cai Cheong, guarda de 3.ª classe n.º 434/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 17-3-1975 a 31-12-1978 — 3 anos, 9 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 5 3 21

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 21-1-1983 — 4 anos e 21 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 5 8 5

TOTAL ..... 10 11 26

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-3-1975 a 21-1-1983 ..... 7 10 6

Mok Choi, guarda de 3.ª classe n.º 650/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 1-1-1975 a 31-12-1978 — 4 anos que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 5 7 6

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 19-1-1983 — 4 anos e 19 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 5 8 2

TOTAL ..... 11 3 8

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1975 a 19-1-1983 ..... 8 — 19

Lei Kam Wa, guarda de 1.ª classe n.º 173/73, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 30-12-1978 — 5 anos, 6 meses e 1 dia que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 7 8 13

Anos Meses Dias

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 21-1-1983 — 4 anos e 21 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a . 5 8 5

TOTAL ..... 13 4 18

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 30-6-1973 a 21-1-1983 ..... 9 7 22

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por portarias de 21 do corrente mês:

José dos Anjos Van, aliás José dos Anjos Wan, auxiliar de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Imprensa Nacional de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-7-1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24-7-1976, com os aumentos legais ..... 15 6 19

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-7-1976 a 28-2-1983 — 6 anos e 8 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a . 8 — —

TOTAL ..... 23 6 19

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-4-1956 a 15-1-1958 — 1 ano, 9 meses e 1 dia; e de 2-8-1965 a 28-2-1983 — 17 anos e 7 meses, o que tudo somado perfaz a totalidade de ..... 19 4 1

Leong Vun Sang, guarda de 1.ª classe n.º 266/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 30-12-1967 a 31-12-1978 — 11 anos e 2 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 15 4 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 13-1-1983 — 4 anos e 13 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 5 7 24

TOTAL ..... 21 — 20

	Anos	Meses	Dias
<b>2.º — Para efeitos de diuturnidade:</b>			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 30-12-1967 a 13-1-1983 .....	15	—	15
<b>Vong Peng K'ün, guarda de 2.ª classe n.º 331/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:</b>			
	Anos	Meses	Dias
<b>1.º — Para efeitos de aposentação:</b>			
Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 14-8-1963 a 31-12-1978 — 15 anos, 4 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a .....	21	6	13
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 7-3-1983 — 4 anos, 2 meses e 7 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....	5	10	9
<b>TOTAL .....</b>	<b>27</b>	<b>4</b>	<b>22</b>

<b>2.º — Para efeitos de diuturnidade:</b>			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-8-1963 a 7-3-1983 .....	19	6	25
<b>Diamantino José dos Santos, subchefe de esquadra n.º 47/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:</b>			
	Anos	Meses	Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 17-7-1978 a 6-7-1979 — 11 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....

1    2    1

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-7-1979 a 31-1-1983 — 3 anos, 6 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....

4    11    29

**TOTAL .....**

**6    2    —**

**2.º — Para efeitos de diuturnidade:**

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 17-7-1978 a 31-1-1983 .....

4    6    25

**Wong Kai Fai, guarda de 1.ª classe n.º 120, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:**

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 9-7-1975, publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 12-7-1975, com os aumentos legais .....

14    3    11

	Anos	Meses	Dias
<b>2.º — Para efeitos de diuturnidade:</b>			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1979 a 11-3-1983 — 4 anos, 2 meses e 11 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....	5	1	18
<b>TOTAL .....</b>	<b>25</b>	<b>3</b>	<b>14</b>

**2.º — Para efeitos de diuturnidade:**

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 17-12-1964 a 11-3-1983 .....

18    2    26

**Fausto Viseu Bento, guarda de 2.ª classe n.º 364/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:**

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....

1    2    13

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-1-1981 a 28-2-1983 — 2 anos, 1 mês e 4 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....

2    11    5

**TOTAL .....**

**4    1    18**

**2.º — Para efeitos de diuturnidade:**

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 28-1-1980 a 28-2-1983 .....

3    1    4

**Maria Fátima Conceição Marques das Neves, guarda de 2.ª classe n.º 279/F, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:**

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia Marítima e Fiscal de Macau: de 20-11-1971 a 31-12-1978 — 7 anos, 1 mês e 11 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ...

9    11    15

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 8-2-1983 — 4 anos, 1 mês e 8 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....

5    8    29

**TOTAL .....**

**15    8    14**

**2.º — Para efeitos de diuturnidade:**

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 20-11-1971 a 8-2-1983 .....

11    2    19

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

## Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 9 de Abril de 1983, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, foi aprovado o orçamento ordinário para o ano económico de 1983, da Câmara Municipal das Ilhas, cujos mapas de receita e tabela de despesa se publicam:

## ORÇAMENTO DA RECEITA

Capítulos	Divisões	Artigos	Designação da receita	Somos			Diplomas e deliberações que regulam e autorizam a cobrança
				Por artigos	Por divisões	Por capítulos	
			<b>RECEITA ORDINÁRIA</b>				
1.º	1.ª		<b>Impostos e adicionais a impostos</b> (Reforma Administrativa Ultramarina, regra 1.ª dos artigos 578.º e 615.º, § único)				
		1.º	Comparticipação nas receitas das contribuições predial e industrial e impostos profissional e complementar .....	\$ 50 000,00			Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro.
		2.ª	<i>Taxas</i> (Reforma Administrativa Ultramarina, regra 1.ª dos artigos 578.º e 615.º, § único)				
		2.º	Exploração de pedreiras e saibreiras .....	\$ 750 000,00			Portaria n.º 185/75 (artigo 4.º)
		3.º	Aferição de pesos e medidas .....	\$ 300,00			Portaria n.º 220/72, de 30 de Dezembro.
		4.º	Licenças a vendilhões, adelos e industriais .....	\$ 1 200,00			Idem.
		5.º	Licenças para balcões, mesas, cestos, ou outros quaisquer artigos de negócio .....	\$ 100,00			Idem.
		6.º	Licenças para circulação de velocípedes .....	\$ 1 400,00			Idem.
		7.º	Licenças para posse de cães .....	\$ 400,00			Idem.
		8.º	Licenças para toldos .....	\$ 400,00			Idem.
		9.º	Licenças para construção de barracas ou outras armações para festividades, espectáculos, reclamos, casamentos e funerais, em terrenos públicos ou particulares .....	\$ 30,00			Idem.
		10.º	Licenças para afixação de tabuletas, cartazes, reclamos ou anúncios e quaisquer escritos de propaganda .....	\$ 1 500,00			Idem.
		11.º	Licenças para toques e cantos .....	\$ 30,00			Idem.
					\$ 805 360,00		
		3.ª	<i>Multas</i> (Reforma Administrativa Ultramarina, regra 1.ª dos artigos 578.º e 615.º, § único)				
		12.º	Transgressão às leis e regulamentos .....	\$ 18 000,00			Código de Posturas Municipais, Código de Estrada, Regulamento do Código de Estrada, Regulamentos dos Mercados, artigo 543.º da Reforma Administrativa Ultramarina.
		13.º	Participação em multas — Código de Posturas Municipais — (Artigo 11.º, único) — Receita consignada — Artigo 42.º da Tabela de despesas) .....	\$ 1 000,00			
					\$ 19 000,00		
2.º			<b>Dotações inscritas em orçamentos</b> (Reforma Administrativa Ultramarina, regra 2.ª dos artigos 578.º e 615.º, § único)			\$ 824 360,00	
	Única		<i>Subsídios</i>				
		14.º	Subsídio concedido pelo artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro .....	\$ 3 200 000,00			Decretos-Leis n.ºs 914 e 1694, de 9-2-1948 e 25-12-1965.
		15.º	Subsídio concedido pelo artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro .....	\$ 250 000,00			Decreto-Lei n.º 43/81/M, de 19 de Dezembro.
					\$ 3 450 000,00		
3.º			<b>Percentagens ou participação em receitas</b> (Reforma Administrativa Ultramarina, regra 3.ª dos artigos 578.º e 615.º, § 1.º)			\$ 3 450 000,00	
	Única		<i>Percentagens</i>				
		16.º	Comparticipação na receita das licenças de circulação de veículos automóveis a receber do Leal Senado de Macau .....	\$ 945 000,00	\$ 945 000,00		Portaria n.º 283/73, de 29 de Novembro.
4.º			<b>Rendimentos de serviços</b> (Reforma Administrativa Ultramarina, regra 4.ª dos artigos 578.º e 615.º, § único)			\$ 945 000,00	
		1.ª	<i>Secretaria</i>				
		17.º	Emolumentos .....	\$ 5 000,00	\$ 5 000,00		Portaria n.º 220/72, de 30 de Dezembro.
			<i>A transportar</i> .....		\$ 5 000,00	\$ 5 219 360,00	

Capítulos	Divisões	Artigos	Designação da receita	Somos			Diplomas e deliberações que regulam e autorizam a cobrança
				Por artigos	Por divisões	Por capítulos	
4.º			<i>Transporte</i> .....		\$ 5 000,00	\$5 219 360,00	
	2.ª		<i>Cemitérios</i>				
		18.º	Da Taipa e Coloane .....	\$ 110 000,00			Portaria n.º 220/72, de 30 de Dezembro.
					\$ 110 000,00		
	3.ª		<i>Serviços de Abastecimentos</i>				
		19.º	Matadouros Municipais da Taipa e Coloane (reses abatidas) .....	\$ 3 500,00			Idem.
		20.º	Estábulos Municipais da Taipa e Coloane .....	\$ 700,00			Idem.
					\$ 4 200,00		
	4.ª		<i>Mercados</i>				
		21.º	Mercado da Taipa (aluguer de compartimentos e mesas) .....	\$ 68 640,00			Por arrematação.
		22.º	Mercado de Coloane (aluguer de compartimentos e mesas) .....	\$ 12 000,00			Idem.
					\$ 80 640,00		
	5.ª		<i>Serviços de Electricidade</i>				
		23.º	Fornecimento de energia eléctrica .....	\$3 000 000,00			Portaria n.º 220/72, de 30 de Dezembro.
		24.º	Rendimentos diversos .....	\$ 20 000,00			Idem.
					\$3 020 000,00		
	6.ª		<i>Serviços de Água</i>				
		25.º	Abastecimento de água .....	\$ 300 000,00			Idem.
		26.º	Rendimentos diversos .....	\$ 6 500,00			Idem.
					\$ 306 500,00		
						\$3 526 340,00	
5.º	1.ª		<b>Rendimentos de bens próprios</b> (Reforma Administrativa Ultramarina, regra 5.ª dos artigos 578.º e 615.º, § único)				
		27.º	Renda dos prédios urbanos e de outros imóveis .....	\$ 16 000,00			Contratos celebrados.
					\$ 16 000,00		
	2.ª		<i>Juros de capitais, acções e de depósitos</i>				
		28.º	Juros de depósitos e de acções .....	\$ 280 000,00			
					\$ 280 000,00		
						\$ 296 000,00	
6.º			<b>Saldos de orçamentos anteriores e rendimentos eventuais</b> (Reforma Administrativa Ultramarina, regra 6.ª dos artigos 578.º e 615.º, § único, e Decreto n.º 33 579, de 16 de Março de 1944)				
	1.ª		<i>Saldos dos orçamentos anteriores</i>				
		29.º	Saldo de previsão do ano de 1982 .....	\$ 800 000,00			
					\$ 800 000,00		
	2.ª		<i>Outras receitas eventuais</i>				
		30.º	Compensação de aposentação .....	\$ 135 000,00			E. F. U. (artigo 437.º)
		31.º	Pensão de sobrevivência .....	\$ 11 000,00			Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.
		32.º	Contribuição para os encargos de assistência médica e hospitalar aos funcionários .....	\$ 10 000,00			E. F. U. (artigo 312.º), Decreto n.º 30945, de 7-12-1940 (artigo 27.º) e E.F.U. (artigo 156.º).
		33.º	Chapas de matrícula para velocípedes, carros de tracção manual, vendilhões ambulantes .....	\$ 400,00			
		34.º	Receitas eventuais e não especificadas .....	\$ 5 500,00			
					\$ 161 900,00		
						\$ 961 900,00	
			<i>Total</i> .....			\$10 003 600,00	

Taipa, Sala de Sessões da Câmara Municipal das Ilhas, aos 14 de Dezembro de 1982. — A Câmara Municipal, *Fernando Lynn da Rosa Duque*, presidente — *António Moc*, vereador — *Leong Seac Chiün*, vereador — *Pe. Francisco Kuan*, vereador — *Pun Chi Man*, vereador.



Capítulos	Divisões	Artigos	Designação da despesa	Soma		
				Por artigos	Por divisões	Por capítulos
1.º			<i>Transporte</i> .....	—	\$3 141 100,00	—
	3.ª		<b>Pensões, quotas e subsídios</b> (Reforma Administrativa Ultramarina, alínea c), n.º 1, do artigo 582.º)			
			Sem dotação .....	—	—	—
	4.ª		<b>Aposentações</b> (Reforma Administrativa Ultramarina, alínea d), n.º 1, do artigo 582.º)			
		18.º	Pensões de aposentação e reforma .....	\$ 140 000,00	—	
		19.º	Pensões de sobrevivência .....	\$ 12 000,00		
					\$ 152 000,00	
2.º	Única		<b>DESpesas COM CONSTRUÇÕES E OBRAS NOVAS</b> (Reforma Administrativa Ultramarina, n.º 2, do artigo 582.º) (Mapa III)			\$3 293 100,00
		20.º	Salários do pessoal do quadro dos Serviços Técnicos Municipais .....	\$ 61 200,00		
		21.º	Construção de um mercado na Ilha da Taipa .....	—		
					\$ 61 200,00	\$ 61 200,00
3.º	Única		<b>DESpesas COM REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CONSTRUÇÕES</b> (Reforma Administrativa Ultramarina, n.º 2, do artigo 582.º)			
		22.º	Dos edifícios municipais e outros a seu cargo .....	\$ 70 000,00		
		23.º	Dos depósitos e canalização de água .....	\$ 80 000,00		
		24.º	Dos arruamentos, jardins e praças .....	\$ 130 000,00		
					\$ 280 000,00	\$ 280 000,00
4.º	Única		<b>DESpesas COM COMUNICAÇÕES</b> (Reforma Administrativa Ultramarina, n.º 4, do artigo 582.º)			
		25.º	Comunicações: 1 — Do Corpo Administrativo ..... \$ 7 000,00 2 — Da Administração do Concelho (Reforma Administrativa Ultramarina, n.º 6.º do artigo 621.º) ..... \$ 5 000,00	\$ 12 000,00		
					\$ 12 000,00	\$ 12 000,00
5.º			<b>DESpesas COM ASSISTÊNCIA SANITÁRIA</b> (Reforma Administrativa Ultramarina, n.º 5 do artigo 582.º)			
			Previdência Social			
	1.ª		<b>Medicamentos, tratamento e hospitalização</b>			
		26.º	Assistência médica, operações cirúrgicas, hospitalização e medicamentos aos servidores municipais e respectivas famílias .....	\$ 10 000,00		
		27.º	Para assistência a funcionários tuberculosos (§ 3.º do art. 310.º do E.F.U.) ..	\$ 10 000,00		
			(Mapa IV)		\$ 20 000,00	
	2.ª		<b>Higiene e salubridade das Povoações</b> <b>Serviços de Sanidade</b>			
		28.º	Salários do pessoal do quadro .....	\$ 45 600,00		
			(Mapa n.º 2)			
		29.º	Gratificações .....	\$ 15 600,00		
		30.º	Bens duradouros .....	\$ 30 000,00		
		31.º	Bens não duradouros .....	\$ 8 000,00		
		32.º	Conservação e aproveitamento de bens .....	\$ 8 000,00		
					\$ 127 200,00	\$ 127 200,00
6.º			<b>DESpesas COM INSTRUÇÃO</b> (Reforma Administrativa Ultramarina, n.º 7, do artigo 582.º)			
			Sem dotação .....	—	—	—
7.º			<b>DESpesas COM FOMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIO</b> (Reforma Administrativa Ultramarina, n.º 7, do artigo 582.º)			
			Sem dotação .....	—	—	—
			<i>A transportar</i> .....			\$3 773 500,00

Capítulos	Divisões	Artigos	Designação da despesa	Soma		
				Por artigos	Por divisões	Por capítulos
8.º			<i>Transporte</i> .....			\$3 773 500,00
			<b>DESPESAS COM SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU DE UTILIDADE PÚBLICA</b> (Reforma Administrativa Ultramarina, n.º 8 do artigo 582.º)			
	1.ª		<b>Secção de Oficinas e Transportes</b> (Mapa V)			
		33.º	Salários do pessoal do quadro .....	\$ 95 200,00		
		34.º	Bens duradouros .....	\$ 30 000,00		
		35.º	Bens não duradouros .....	\$ 85 000,00		
		36.º	Conservação e aproveitamento de bens .....	\$ 51 200,00	\$ 261 400,00	
	2.ª		<b>Secção dos Cemitérios</b> (Mapa VI)			
		37.º	Vencimentos e salários:			
		1 —	Vencimentos .....	\$ 28 800,00		
			(Mapa VII)			
		2 —	Salários do pessoal do quadro .....	—		
				\$ 28 800,00	\$ 28 800,00	
	3.ª		<b>Secção de Água e Electricidade</b> (Mapa VIII)			
		38.º	Salários do pessoal do quadro .....	\$ 684 000,00		
		39.º	Bens não duradouros (combustíveis e lubrificantes) .....	\$ 30 000,00		
		40.º	Conservação e aproveitamento de bens .....	\$ 60 000,00		
		41.º	Despesas gerais de funcionamento .....	\$ 60 000,00		
		42.º	Aquisição de energia eléctrica à Companhia de Electricidade de Macau CEM	\$4 670 000,00		
		43.º	Aquisição de água à Sociedade de Abastecimento de Água de Macau SAAM	\$ 330 000,00	\$5 834 000,00	
	4.ª		<b>Jardins, Parques e Arborização</b>			
		44.º	Bens duradouros .....	\$ 1 000,00		
		45.º	Bens não duradouros .....	\$ 2 000,00		
		46.º	Conservação e aproveitamento de bens .....	\$ 1 000,00	\$ 4 000,00	
9.º	Única		<b>DESPESAS DIVERSAS</b> (Reforma Administrativa Ultramarina, n.º 10 do artigo 582.º)			\$6 128 200,00
		47.º	Comparticipação em multas (consignadas do art. 12.º da tabela da receita) .	\$ 1 000,00		
		48.º	Aquisição de chapas de matrículas para velocípedes, vendilhões ambulantes com carros .....	\$ 4 000,00		
		49.º	Despesas com publicações e propaganda .....	\$ 23 000,00		
		50.º	Restituição de receitas indevidamente cobradas .....	\$ 500,00		
		51.º	Custas ao Tribunal Administrativo pelo julgamento de contas da Câmara Municipal das Ilhas (n.º 2.º do artigo 663.º da Reforma Administrativa Ultramarina) .....	\$ 5 500,00		
		52.º	Aquisição de placas para nomenclatura dos arruamentos e sinalização do trânsito .....	\$ 20 000,00		
		53.º	Fomento do desporto e outras actividades recreativas do Concelho .....	\$ 8 000,00		
		54.º	Despesas com a campanha de saneamento .....	\$ 5 000,00		
		55.º	Património artístico do Concelho, decoração dos Paços do Concelho e aquisição de quadros, fotografias, objectos, documentos e outros de interesse para o município .....	\$ 5 000,00		
		56.º	Prémios de seguro das viaturas .....	\$ 10 000,00		
		57.º	Despesas eventuais e não especificadas .....	\$ 19 900,00	\$ 101 900,00	
			<i>Total</i> .....			\$ 101 900,00
						\$10 003 600,00

Taipa, Sala de Sessões da Câmara Municipal das Ilhas, aos 14 de Dezembro de 1982. — A Câmara Municipal, *Fernando Lynn da Rosa Duque*, presidente — *António Moc*, vereador — *Leong Seac Chün*, vereador — *Pe. Francisco Kuan*, vereador — *Pun Chi Man*, vereador.



## (MAPA I)

## Remunerações certas de Administração Geral

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal único	Total anual	
				Individual	Por classes
<i>a) Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>					
1	Chefe da secretaria .....	J	\$ 4 500,00	\$ 54 000,00	\$ 54 000,00
1	Primeiro-oficial .....	L	\$ 3 800,00	\$ 45 600,00	\$ 45 600,00
1	Segundo-oficial .....	N	\$ 3 300,00	\$ 39 600,00	\$ 39 600,00
1	Terceiro-oficial .....	Q	\$ 2 800,00	\$ 36 600,00	\$ 36 600,00
3	Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe .....	S	\$ 2 600,00	\$ 31 200,00	\$ 93 600,00
2	Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe .....	T	\$ 2 400,00	\$ 28 800,00	\$ 57 600,00
	Diuturnidades nos termos da Lei n.º 7/81/M .....		—	—	\$ 20 400,00
					\$ 347 400,00

## (MAPA II)

## Administração Geral

Pessoal assalariado:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal único	Total anual	
				Individual	Por classes
2	Serventes de 1.ª classe .....	Y	\$ 1 900,00	\$ 22 800,00	\$ 45 600,00
	Diuturnidades nos termos da Lei n.º 7/81/M .....		—	—	\$ 3 600,00
					\$ 49 200,00

## (MAPA III)

## Serviços Técnicos Municipais

Pessoal assalariado:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal único	Total anual	
				Individual	Por classes
1	Auxiliar de obras de 2.ª classe .....	S	\$ 2 600,00	\$ 31 200,00	\$ 31 200,00
1	Guarda auxiliar de 1.ª classe .....	Y	\$ 1 900,00	\$ 22 800,00	\$ 22 800,00
	Diuturnidades nos termos da Lei n.º 7/81/M .....		—	—	\$ 7 200,00
					\$ 61 200,00

## (MAPA IV)

## Serviços de Sanidade

Pessoal assalariado:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal único	Total anual	
				Individual	Por classes
2	Guardas auxiliares de 1.ª classe .....	Y	\$ 1 900,00	\$ 22 800,00	\$ 45 600,00
					\$ 45 600,00

## (MAPA V)

## Secção de Oficinas e Transportes

Pessoal assalariado:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal único	Total anual	
				Individual	Por classes
1	Ajudante de mecânico .....	Y	\$ 1 900,00	\$ 22 800,00	\$ 22 800,00
2	Operários auxiliares .....	Y	\$ 1 900,00	\$ 22 800,00	\$ 45 600,00
1	Servente de 2.ª classe .....	Z	\$ 1 800,00	\$ 21 600,00	\$ 21 600,00
	Diuturnidades nos termos da Lei n.º 7/81/M .....		—	—	\$ 4 800,00
					\$ 95 200,00

## (MAPA VI)

## Remunerações certas do pessoal da Secção de Cemitérios

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal único	Total anual	
				Individual	Por classes
a) Pessoal dos quadros aprovados por lei:					
1	Fiel .....	S	—	—	—
1	Auxiliar de fiel .....	X	\$ 2 000,00	\$ 4 000,00	\$ 24 000,00
	Diuturnidades nos termos da Lei n.º 7/81/M .....		—	—	\$ 4 800,00
					\$ 28 800,00

## (MAPA VII)

## Secção de Cemitérios

Pessoal assalariado:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal único	Total anual	
				Individual	Por classes
2	Coveiros .....	Z'	—	—	—

## (MAPA VIII)

## Secção de Água e Electricidade

Pessoal assalariado:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal único	Total anual	
				Individual	Por classes
2	Mecânicos auxiliares de 1.ª classe .....	T	\$ 2 400,00	\$ 28 800,00	\$ 57 600,00
1	Guarda-fios de 1.ª classe .....	T	\$ 2 400,00	\$ 28 800,00	\$ 28 800,00
2	Mecânicos auxiliares de 3.ª classe .....	X	\$ 2 000,00	\$ 24 000,00	\$ 48 000,00
2	Ajudantes mecânicos .....	Y	\$ 1 900,00	\$ 22 800,00	\$ 45 600,00
1	Ferramenteiro .....	Y	\$ 1 900,00	\$ 22 800,00	\$ 22 800,00
4	Operários (electricidade) .....	Y	\$ 1 900,00	\$ 22 800,00	\$ 91 200,00
8	Operários auxiliares .....	Y	\$ 1 900,00	\$ 22 800,00	\$ 182 400,00
1	Servente de 1.ª classe .....	Y	\$ 1 900,00	\$ 22 800,00	\$ 22 800,00
5	Serventes de 2.ª classe .....	Z	\$ 1 800,00	\$ 21 600,00	\$ 108 000,00
	Diuturnidades nos termos da Lei n.º 7/81/M .....		—	—	\$ 76 800,00
					\$ 684 000,00

## MAPA N.º 1

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal único	Gratificação mensal	Gratificação anual
1	Presidente .....		\$ 1 200,00	\$ 14 400,00	\$ 14 400,00
1	Secretário .....		\$ 700,00	\$ 8 400,00	\$ 8 400,00
1	Tesoureiro .....		\$ 400,00	\$ 4 800,00	\$ 4 800,00
1	Contabilista .....		\$ 300,00	\$ 3 600,00	\$ 3 600,00
1	Delegado da Câmara em Coloane .....		\$ 600,00	\$ 7 200,00	\$ 7 200,00
1	Encarregado da Contabilidade da Delegação em Coloane .....		\$ 300,00	\$ 3 600,00	\$ 3 600,00
					\$ 42 000,00

## MAPA N.º 2

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal único	Total anual	
				Individual	Por classes
1	Delegado de Saúde das Ilhas .....		\$ 500,00	\$ 500,00	\$ 6 000,00
4	Enfermeiros dos Serviços de Sanidade .....		\$ 100,00	\$ 1 200,00	\$ 9 600,00
					\$ 15 600,00

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 23 de Abril de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho.

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA****Extractos de despachos**

Por despachos de 4 de Abril de 1983, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril de 1983:

Dr. João Gil Tavares da Ponte, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 5 de Junho de 1983.

Tomás da Rosa Pereira — exonerado, a seu pedido, a partir de 1 de Janeiro de 1983, do cargo de vogal da Comissão de Classificação dos Espectáculos, para que foi nomeado por despacho de 2 de Janeiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/80.

Por despachos de 4 de Abril de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril de 1983:

Dr. João Manuel Moutinho Queiroga, inspector das Actividades Gimnodesportivas e chefe da Divisão de Actividades Juvenis da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — nomeado vogal da Comissão de Classificação dos Espectáculos, na vaga resultante da exoneração concedida a Tomás da Rosa Pereira. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Chiu Man, professora de língua chinesa do Ensino Primário Luso-Chinês do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 3, correspondente à letra «I», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, nos termos do artigo 1.º, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, a partir de 7 de Janeiro de 1983, por contar mais de 10 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

**Declarações**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Abril de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 16 de Abril de 1983, respeitante à professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, dra. Maria Manuela Cadete Sebastião Frias dos Santos:

«Necessita de mais quinze dias de licença de Junta de Saúde para continuação do tratamento e repouso».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Abril de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 16 de Abril de 1983, respeitante à professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Infantil e Primário Elementar e Luso-

-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Maria Judith Gomes Valoma:

«Apta para o serviço, devendo, contudo, ser dispensada de aulas de educação física, em confirmação da opinião do seu médico assistente».

— Para os devidos efeitos se declara que, nos termos da alínea c) do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 54/82/M, de 25 de Setembro, o chefe da Divisão de Difusão da Língua Portuguesa, dr. Armando da Costa Ferreira, assumiu as funções de chefe da Repartição da Educação Permanente, por substituição, durante o período de 21 de Março a 31 de Março do corrente ano, por impedimento do titular do lugar, dr. Carlos Augusto Lopes, em gozo de licença disciplinar.

— Para os devidos efeitos se declara que, nos termos da alínea b) do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 54/82/M, de 25 de Setembro, o inspector das Actividades Gimnodesportivas e Recreativas, dr. João Manuel Moutinho Queiroga, assumiu as funções de chefe da Repartição da Juventude e Desportos, por substituição, durante o período de 28 de Março a 2 de Abril do corrente ano, por impedimento do titular do lugar, dr. Fernando Vinhais Guedes, em gozo de licença disciplinar.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 28 de Março de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 5 de Abril de 1983, respeitante à professora do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Ermelinda Baptista:

«Considera-se que devem ser justificadas por doença as faltas dadas até ao seu embarque, 4 de Abril de 1983».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 23 de Abril de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *José Bernardo Cardoso Margarida*.

**SERVIÇOS DE SAÚDE****Extractos de despachos**

Por despachos de 4 de Abril de 1983, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Kou Chi Chong, capataz sanitário do quadro do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, a partir de 2 de Dezembro de 1982, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$21 438,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 31 anos de serviço contados para efeitos de aposentação, tendo em

consideração o vencimento de categoria mensal de \$1 660,00, atribuído ao grupo «X» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de \$500,00 mensais, face à inclusão de cinco diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da mesma Lei n.º 7/81/M.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

Lau Va, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, a partir de 2 de Junho de 1983, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$20 220,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 30 anos de serviço contados para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de \$1 580,00, atribuído ao grupo «Y» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de \$500,00 mensais, face à inclusão de cinco diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 7/81/M.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

Vong Seng, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, a partir de 6 de Janeiro de 1983, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$18 546,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 29 anos de serviço, para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de \$1 580,00, atribuído ao grupo «Y» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de \$400,00 mensais, face à inclusão de quatro diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 7/81/M.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

Choi Va Ian, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, a partir de 16 de Dezembro de 1982, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$16 800,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do

artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 20 anos de serviço contados para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de \$1 580,00, atribuído ao grupo «Y» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, tendo ainda em consideração à pensão mínima estabelecida pelo n.º 2 do artigo 1.º da referida Lei n.º 12/82/M, acrescida de \$300,00 mensais, face à inclusão de três diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 7/81/M.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 16,00, em cada um destes despachos).

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 18 de Abril corrente, emitiu o seguinte parecer, homologado em 19 do mesmo mês, respeitante a Mui Siu Hin, mãe de Jeong Pui I, enfermeira de 2.ª classe destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 20 de Abril de 1983».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Abril de 1983. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Despacho n.º 59/83

Convindo regulamentar os trâmites a seguir nos processos de desligação do serviço, para efeitos de aposentação, dos servidores do Estado, face à entrada em vigor da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho;

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Os processos de desligação do serviço, para efeitos de aposentação, passarão a obedecer ao seguinte esquema:

#### I — Aposentação por incapacidade física:

- 1) Os Serviços Públicos fazem a respectiva proposta; e
- 2) Preparam o respectivo despacho para assinatura;
- 3) Juntando:
  - a) O mapa da Junta de Saúde;
  - b) A contagem do tempo de serviço no *Boletim Oficial*.
- 4) Remetem o expediente aos Serviços de Finanças;
- 5) Os Serviços de Finanças informam, conferem os cálculos e submetem a despacho;

- 6) Após autorização, os Serviços de Finanças dão cabimento no respectivo despacho e enviam o expediente ao Tribunal Administrativo para efeitos de «Visto»;
- 7) Recebido do Tribunal Administrativo o original do despacho devidamente visado e o restante expediente, o Serviço respectivo elabora o extracto de despacho que será enviado à Imprensa Nacional para efeitos de publicação no *Boletim Oficial*.

#### II — *Aposentação voluntária (Declaração do interessado):*

- 1) O interessado presta a declaração;
- 2) Junta a contagem do tempo de serviço no *Boletim Oficial*;
- 3) Os Serviços preparam o respectivo despacho para assinatura;

— Seguem-se os trâmites mencionados em 4) a 7) de I.

#### III — *Aposentação voluntária (Requerimento do interessado):*

- 1) O interessado requer;
- 2) Junta a contagem do tempo de serviço no *Boletim Oficial*;
- 3) Os Serviços prestam informação fundamentada sobre se há ou não sério inconveniente para o serviço no deferimento do pedido e submetem o requerimento a meu despacho;
- 4) Se o requerimento for indeferido, os Serviços arquivam o processo, devendo submetê-lo novamente a meu despacho, independentemente de novo requerimento do interessado, logo que cesse a causa impeditiva que originou o indeferimento do pedido;
- 5) Se não houver lugar a indeferimento, deverão seguir-se os trâmites mencionados em 4) a 7) de I.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Abril de 1983.

— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março de 1983:

Natércia Maria de Sousa Lei, telefonista-principal de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentada com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$ 13 814,40, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, tendo em consideração a pensão mínima fixada pelo n.º 7 desse artigo correspondente a 16 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 2 000,00, atribuído ao grupo «R», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e de Pts: \$ 128,00, correspondente às diuturnidades concedidas nos termos do artigo 166.º do mencionado Estatuto, mantidas por força do artigo 168.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, acrescido de 2 diuturnidades na importância de Pts: \$ 200,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$ 2 400,00, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 2 de Março de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março de 1983:

Isabel Maria dos Santos Ferreira Machado de Mendonça Carion, telefonista-principal de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentada com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$15 091,20, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, correspondente a 18 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 000,00, atribuído ao grupo «R», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e de Pts: \$128,00, correspondente às diuturnidades concedidas nos termos do artigo 166.º do mencionado Estatuto, mantidas por força do artigo 168.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, acrescido de 3 diuturnidades na importância de \$300,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$2 400,00, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 7 de Março de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março de 1983:

José Dias Júnior, guarda de 1.ª classe n.º 230/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 36 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 2 500,00, atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 1 anexa à Lei n.º 7/81/M, e ao suplemento por serviço de segurança de Pts: \$ 200,00, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$ 500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida Lei n.º 7/81/M, e observado o limite estabelecido pelo n.º 2 do artigo 89.º desta mesma lei. Da referida pensão será deduzida

a quantia de Pts: \$ 313,10, para compensação de aposentação e de Pts: \$ 23,30, para pensão de sobrevivência.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 7 de Março de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Março de 1983:

António Francisco de Carvalho, guarda de 1.ª classe n.º 485/51, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 36 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 2 500,00, atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 1 anexa à Lei n.º 7/81/M, e ao suplemento por serviço de segurança de Pts: \$200,00, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido de 5 diurnidades na importância de Pts: \$ 500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida Lei n.º 7/81/M, e observado o limite estabelecido pelo n.º 2 do artigo 89.º desta mesma lei. Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$ 150,00, para compensação de aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

José Xequê do Rosário, subchefe dactiloscopista n.º 513/52, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 39 600,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 2 800,00, atribuído ao grupo «O», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 1 anexa à Lei n.º 7/81/M, e ao suplemento por serviço de segurança de Pts: \$ 200,00, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido de 5 diurnidades na importância de Pts: \$ 500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida Lei n.º 7/81/M, e observado o limite estabelecido pelo n.º 2 do artigo 89.º desta mesma lei. Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$ 188,60, para compensação de aposentação e de Pts: \$ 3,80, para pensão de sobrevivência.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Américo dos Santos Farinha, guarda de 2.ª classe n.º 337/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 31 920,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 36 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 2 300,00, atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 1 anexa à Lei n.º 7/81/M, e ao suplemento por serviço de segurança de Pts: \$ 100,00, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido de 5 diurnidades na importância de Pts: \$ 500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida Lei n.º 7/81/M, e observado o limite estabelecido pelo n.º 2 do artigo 89.º desta mesma lei. Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$ 460,10, para compensação de aposentação, e de Pts: \$ 46,00, para pensão de sobrevivência.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Ip Seng, guarda de 3.ª classe n.º 170/60, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 29 760,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 36 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 2 100,00, atribuído ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 1 anexa à Lei n.º 7/81/M, e ao suplemento por serviço de segurança de Pts: \$ 100,00, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido de 5 diurnidades na importância de Pts: \$ 500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida Lei n.º 7/81/M, e observado o limite estabelecido pelo n.º 2 do artigo 89.º desta mesma lei. Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$ 415,10, para compensação de aposentação, e de Pts: \$ 41,30, para pensão de sobrevivência.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Domingos Lopes da Costa, guarda de 2.ª classe n.º 481/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 33 600,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 2 300,00, atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a

tabela de vencimentos n.º 1 anexa à Lei n.º 7/81/M, e ao suplemento por serviço de segurança de Pts: \$ 100,00, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$ 500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida Lei n.º 7/81/M, e observado o limite estabelecido pelo n.º 2 do artigo 89.º desta mesma lei. Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$ 138,00, para compensação de aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Fong Kong, guarda de 2.ª classe n.º 7/58, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 33 600,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 2 300,00, atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 1 anexa à Lei n.º 7/81/M, e ao suplemento por serviço de segurança de Pts: \$ 100,00, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$ 500,00, mensais, nos termos do artigo 11.º da referida Lei n.º 7/81/M, e observado o limite estabelecido pelo n.º 2 do artigo 89.º desta mesma lei. Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$ 138,00, para compensação de aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Leong Pui, guarda de 2.ª classe n.º 542/58, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 33 600,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 2 300,00, atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 1 anexa à Lei n.º 7/81/M, e ao suplemento por serviço de segurança de Pts: \$ 100,00, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$ 500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida Lei n.º 7/81/M, e observado o limite estabelecido pelo n.º 2 do artigo 89.º desta mesma lei. Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$ 464,70, para compensação de aposentação, e de Pts: \$ 46,70, para pensão de sobrevivência.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 12 de Março de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março de 1983:

Chu Vai Iong, viúva de Leong Fai, que foi servente de 1.ª classe do Liceu Nacional Infante D. Henrique de Macau, aposentado, falecido em 15 de Maio de 1982 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 8 400,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do, falecido, acrescida de \$ 3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida \$ 132,00, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 15 de Maio de 1982, se deduzirá a quantia em dívida de \$ 1 050,20, em cento e vinte prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 98,20, e as restantes de \$ 8,00, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 16 de Março de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Abril de 1983:

Chan Kap, viveirista assalariado eventual, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$ 5 640,00, calculada nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea *a*) do artigo 4.º da mesma lei, correspondente a 20 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 890,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, e acrescido da diuturnidade, na importância de Pts: \$ 50,00 mensais, nos termos do artigo 4.º do decreto-lei atrás citado;

B — A partir de 1 de Outubro de 1978, esta mesma pensão será acrescida de \$ 1 800,00, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro;

C — A partir de 1 de Outubro de 1978, esta pensão será acrescida de \$ 600,00, face à inclusão de 2 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro;

D — A partir de 1 de Janeiro de 1980, a pensão será acrescida de \$ 1 200,00, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março;

E — A partir de 1 de Janeiro de 1980, a diuturnidade será acrescida de \$ 450,00, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março;

F — A partir de 1 de Janeiro de 1981, esta mesma pensão será acrescida de \$ 2 928,00, nos termos do artigo 43.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho;

G — A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de \$ 2 250,00, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho;

H — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$ 1 932,00, nos termos do n.º 2 da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Sou I, carpinteiro, assalariado eventual, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$ 8 034,00, calculada nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea a) do artigo 4.º da mesma lei, correspondente a 26 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 980,00, atribuído ao grupo «U», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, e acrescido da diuturnidade, na importância de Pts: \$ 50,00 mensais, nos termos do artigo 4.º do decreto-lei atrás citado;

B — A partir de 1 de Outubro de 1978, esta mesma pensão será acrescida de \$ 1 800,00, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro;

C — A partir de 1 de Outubro de 1978, esta pensão será acrescida de \$ 1 170,00, face à inclusão de 3 diuturnidades nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro;

D — A partir de 1 de Janeiro de 1980, a pensão será acrescida de Pts: \$ 1 428,00, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março;

E — A partir de 1 de Janeiro de 1980, a diuturnidade será acrescida de \$ 780,00, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março;

F — A partir de 1 de Janeiro de 1981, esta mesma pensão será acrescida de \$ 3 816,00, nos termos do artigo 43.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho;

G — A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de \$ 2 460,00, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho;

O encargo desta pensão pertence a este território.

Keong Tim, servente de 1.ª classe n.º 5/59, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$ 7 614,00, calculada nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea a) do artigo 4.º da mesma lei, correspondente a 27 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 890,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, e acrescido da diuturnidade, na importância de Pts: \$ 50,00 mensais, nos termos do artigo 4.º do decreto-lei atrás citado;

B — A partir de 1 de Outubro de 1978, esta mesma pensão será acrescida do \$ 1 800,00, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro;

C — A partir de 1 de Outubro de 1978, esta pensão será acrescida de \$ 810,00, face à inclusão de 2 diuturnidades nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 21 de Dezembro;

D — A partir de 1 de Janeiro de 1980, a pensão será acrescida de \$ 1 356,00, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março;

E — A partir de 1 de Janeiro de 1980, a diuturnidade será acrescida de \$ 607,20, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março;

F — A partir de 1 de Janeiro de 1981, esta mesma pensão será acrescida de \$ 3 636,00, nos termos do artigo 43.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho;

G — A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de \$ 1 777,20, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Wong Kun, trabalhador agrícola, assalariado eventual, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$ 3 552,00, calculada nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea a) do artigo 4.º da mesma lei, correspondente a 16 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 690,00, atribuído ao grupo «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, e acrescido da diuturnidade, na importância de Pts: \$ 50,00 mensais, nos termos do artigo 4.º do decreto-lei atrás citado;

B — A partir de 1 de Outubro de 1978, esta mesma pensão será acrescida do \$ 2 688,00, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro;

C — A partir de 1 de Outubro de 1978, esta pensão será acrescida de \$ 240,00, face à inclusão de 1 diuturnidade, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro;

D — A partir de 1 de Janeiro de 1980, a pensão será acrescida de \$ 1 200,00, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março;

E — A partir de 1 de Janeiro de 1980, a diuturnidade será acrescida de \$ 240,00, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março;

F — A partir de 1 de Janeiro de 1981, esta mesma pensão será acrescida de \$ 3 600,00, nos termos do artigo 43.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho;

G — A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de \$ 1 680,00, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho;

H — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$ 2 400,00, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Augusto Lei do Rosário, terceiro-oficial desta Direcção de Serviços, assumiu,



no período de 4 a 8 de Abril corrente, e nos termos da alínea *d*) do artigo 82.º do Diploma Orgânico da mesma Direcção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, a chefia da Secção de Orçamento e Contas Gerais, durante o impedimento do titular do lugar, Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Abril de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

## CADEIA CENTRAL

### Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Janeiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril de 1983:

José Fernando dos Santos Pontão — nomeado, por contrato de prestação de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea *c*) do artigo 45.º e artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para prestar serviço de carácter administrativo e na preparação de projectos de diplomas concernentes à reestruturação da Cadeia Central de Macau, com direito ao seguinte:

Remuneração mensal correspondente à letra «J» do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

Terá de prestar serviço por um período de 36 horas semanais a ser fixado conforme a conveniência de serviço;

Abono de diuturnidades, de acordo com o disposto no artigo 7.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho;

Passagem por via aérea Lisboa-Macau, de vinda e de regresso, no termo do contrato, com direito a transporte de bagagens e seguros. Nos termos do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, as passagens são extensivas à sua família e o contratado tem direito às ajudas de custo de embarque previstas nas disposições legais em vigor;

Abonos de subsídio de família, de férias e de Natal;

Assistência médica e farmacêutica;

Licença disciplinar, nos termos e condições previstas para os servidores do Estado;

Moradia do Estado, pagando o contratado a respectiva renda legal estabelecida;

O contrato é celebrado por dois anos e considera-se prorrogado por períodos iguais, a partir da data da posse até ao limite estabelecido pelo artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor. Ao presente contrato aplica-se subsidiariamente no referente à concessão da licença graciosa e contagem do tempo de serviço para efeitos de aposentação, mediante o pagamento efectuado por descontos nos seus vencimentos, sendo os casos omissos resultantes da sua execução resolvidos por despacho de S. Ex.ª o Governador.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Cadeia Central, em Macau, aos 23 de Abril de 1983. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Março de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Abril do corrente ano:

Tang Ch'io Seng — assalariado para o cargo de condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Economia, nos termos do artigo 52.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga criada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, e ainda não provida. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Wong Seak Kam — assalariado para o cargo de condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Economia, nos termos do artigo 52.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga criada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, e ainda não provida. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que, nos termos da alínea *b*) do artigo 12.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, conjugada com o § 1.º do artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, o técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia, dra. Maria de Fátima Lopes Pena da Costa de Sousa, desempenhou, por substituição, as funções de chefe da Repartição de Indústria, no período de 19 a 25 de Março findo, durante o impedimento do chefe da Repartição de Indústria, dr. José Carlos Pereira de Mesquita, em missão oficial de serviço.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 23 de Abril de 1983. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira, Rufino de Fátima Ramos, exerceu, por substituição, as funções de director dos Serviços, de 2 de Março a 3 de Abril de 1983, durante o impedimento do signatário.

— Para os devidos efeitos se declara que o técnico de 1.ª classe, Irene Patrícia Manhão Basílio, exerceu, por substituição, as funções de chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira, de 2 a 21 de Março de 1983 e de 29 do mesmo mês a 2 de Abril do corrente ano.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que o signatário reassumiu as funções de director dos Serviços em 4 de Abril de 1983.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 23 de Abril de 1983. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Abril do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 15 do mesmo mês, respeitante ao marinheiro de 2.ª classe n.º 22, destes Serviços, Vong Son Seng:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de trinta dias».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 23 de Abril de 1983. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Abril de 1983, do Ex.<sup>mo</sup> Comandante das Forças de Segurança de Macau:

Carlos José de Amorim Algóes Aires, major de infantaria — nomeado para fazer parte do Conselho de Disciplina da P. S. P., nos termos do Decreto n.º 48 190, de 30 de Dezembro de 1967, no período de 15 a 30 do corrente mês de Abril, em substituição do major de cavalaria, Henrique de Carvalho Morais.

Por despacho de 14 de Abril de 1983:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 1.ª classe mecânico n.º 476/61, Chau K'ai On;

Guarda de 3.ª classe n.º 306/73, Cheong Kin Fai;

Guarda de 3.ª classe n.º 308/73, F'ong Kei F'un ou F'ong Khee F'on;

Guarda de 3.ª classe n.º 402/62, Lam Tak Chi.

### Declaração n.º 23

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Abril de 1983, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de

Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Guarda de 3.ª classe n.º 206/66, Iu Kok Meng:

«Necessita de mais sessenta dias de licença de Junta de Saúde para continuação do tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 300/65, Lei Fong:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 835/79, Chang Tit Hon:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Guarda de 3.ª classe n.º 578/82, Chan Ping Sum:

«Apto para o serviço».

### Declaração n.º 24

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 18 de Abril de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 2.ª classe n.º 52/66, Nuno Teotónio Leong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço por sofrer de doença incompatível com a função pública».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 23 de Abril de 1983. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel de cavalaria.

### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

#### Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Abril de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Kwong Leng Su, guarda de 3.ª classe n.º 464, da Polícia Marítima e Fiscal — exonerado do referido cargo, a partir de 8 de Abril de 1983.

Por despacho de 20 de Abril de 1983:

Iong Ieng, guarda de 2.ª classe n.º 278/F, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Abril de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 15 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 111, Francisco Augusto Tangap do Rosário, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de noventa dias».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 23 de Abril de 1983. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

## CORPO DE BOMBEIROS

## Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Abril de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril do mesmo ano:

Natalino do Menino Jesus de Assis Jorge, bombeiro de 2.ª classe n.º 50/439, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a subchefe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Orlando Rodrigues.

Eurico Lopes Fazenda, bombeiro de 2.ª classe n.º 74/419, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a subchefe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da aposentação do titular do lugar, António Lam Amada.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um dos despachos).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 23 de Abril de 1983. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

## Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu, em 18 do corrente mês, as funções de director da Polícia Judiciária de Macau, após o tratamento médico em clínica especializada em Hong Kong, deixando, desde a mesma data, de exercer aquelas funções, por substituição, o subdirector da mesma Polícia, dr. Francisco José da Conceição da Silva de Noronha.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 23 de Abril de 1983. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

## Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 21 de Abril de 1983:

Maria Manuel Matos de Magalhães Ferreira Resende Pinto — nomeada para desempenhar, interinamente, as funções de assistente social da letra «G», nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar deixado pela assistente social, Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez, que se encontra a desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de provedor do Instituto de Acção Social de Macau.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 23 de Abril de 1983. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

## SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

## Aviso

Para os devidos efeitos se faz saber que o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração determinou que o uso de uniforme de Verão para os funcionários que a ele sejam obrigados por lei, deve ter início no próximo dia 25 do corrente mês, segunda-feira.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 12 de Abril de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho.

## SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

## Aviso

Avisam-se os candidatos admitidos ao concurso público para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 29 de Janeiro de 1983, que as provas práticas terão lugar na sede desta Repartição, com início às 9,30 horas, do dia 23 de Maio próximo.

Os candidatos deverão apresentar-se ao concurso munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação de provas.

O programa do concurso é o que consta do Quadro n.º 3 — VIII, do Regulamento dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 44, de 30 de Outubro de 1976.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 15 de Abril de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

## Aviso

(3.ª publicação)

Faz-se público que, tendo-se extraviado o título M/3 preto liquidado em 30 de Junho do ano findo, da importância de \$3 320,40, processado a favor da Companhia de Telecomunicações de Macau, foram transmitidas instruções à Caixa do Tesouro no sentido de o mesmo ser apreendido, autuando-se o portador, no caso de ser ali apresentado a pagamento.

Qualquer pessoa, que o tenha encontrado, poderá entregá-lo nesta Direcção de Serviços ou na Caixa do Tesouro, (Departamento de Macau do Banco Nacional Ultramarino).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Abril de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*, técnico principal.

(Custo das três publicações \$ 147,00)

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

## Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 13 de Abril de 1983, o júri do concurso documental para o provimento de um lugar de engenheiro-técnico de 1.<sup>a</sup> classe do quadro técnico destes Serviços, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 12 de Março de 1983, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Luís Filipe Ferreira Simões, director dos Serviços.

VOGAIS: Carlos Alberto Roldão Lopes, chefe da Repartição dos Serviços Radioelétricos e Industriais;

Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, chefe da Repartição Administrativa e Financeira.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Rosalinda Maria Chan Lizardo de Faria, primeiro-oficial administrativo, interino, do quadro administrativo.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 14 de Abril de 1983. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

(Custo desta publicação \$ 90,20)

OFICINAS NAVAIS DE MACAU  
BALANCETE DO RAZÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982  
Antes do balanço

Fólios n.º	CONTAS	Débito	Crédito	Saldo	
				Devedores	Cretores
1	Património .....	\$ 2 562 483,91	\$ 20 347 736,92	—	\$ 17 785 253,01
2	Caixa .....	\$ 28 569 216,48	\$ 27 877 251,74	\$ 691 964,74	—
3	Clientes c/sector público .....	\$ 11 203 729,50	\$ 8 871 039,60	\$ 2 332 689,90	—
4	Armazém para usos industriais .....	\$ 5 032 000,20	\$ 4 995 555,01	\$ 36 445,19	—
5	Armazém para gastos gerais .....	\$ 24 428,76	\$ 23 271,94	\$ 1 156,82	—
6	Edifícios e terrenos .....	\$ 34 791,84	—	\$ 34 791,84	—
7	Biblioteca .....	\$ 21 303,06	—	\$ 21 303,06	—
8	Equipamento de escritório .....	\$ 87 369,21	—	\$ 87 369,21	—
9	Equipamento industrial .....	\$ 2 560 454,05	\$ 15 869,20	\$ 2 544 584,85	—
10	Equipamento de transporte .....	\$ 197 957,45	—	\$ 197 957,45	—
11	Caixa Económica Postal c/ordem .....	\$ 10,00	—	\$ 10,00	—
12	Serviços de Finanças c/subsídio .....	—	\$ 638 508,00	—	\$ 638 508,00
13	Mãe-de-obra .....	\$ 5 892 940,60	\$ 5 084 481,90	\$ 808 458,70	—
14	Obras .....	\$ 4 991 718,10	\$ 4 991 718,10	—	—
15	Emolumentos diversos .....	—	\$ 19,50	—	\$ 19,50
16	Gastos industriais c/orçamento .....	\$ 12 241 100,00	\$ 6 058 390,08	\$ 6 182 709,92	—
39/A	Gastos gerais c/orçamento .....	\$ 1 154 408,00	\$ 403 375,68	\$ 751 032,32	—
36/A	Gastos fabris .....	\$ 379 144,62	—	\$ 379 144,62	—
19	Recuperação dos gastos fabris .....	—	\$ 1 263 510,39	—	\$ 1 263 510,39
20	Cretores .....	\$ 54 959,00	\$ 54 959,00	—	—
21	Oficinas Navais c/orçamento .....	—	\$ 13 595 508,00	—	\$ 13 595 508,00
22	Despesas correntes .....	\$ 790 741,90	—	\$ 790 741,90	—
23	Despesas gerais de funcionamento .....	\$ 146 311,18	—	\$ 146 311,18	—
24	Bens duradouros .....	\$ 68 925,60	—	\$ 68 925,60	—
25	Bens não duradouros .....	\$ 5 044 495,03	\$ 170 966,00	\$ 4 873 439,03	—
26	Clientes c/outros sectores .....	\$ 4 218 885,60	\$ 3 779 946,60	\$ 438 939,00	—
27	Resultados de exploração .....	—	—	—	—
28	Estação de Serviço c/renda .....	—	\$ 51 000,00	—	\$ 51 000,00
29	Construção da estação de serviço .....	\$ 58 170,00	—	\$ 58 170,00	—
30	Cauções de contratos .....	—	\$ 5 111,90	—	\$ 5 111,90
31	Conselho Administrativo das Oficinas Navais c/cauções de contratos .....	\$ 5 111,90	—	\$ 5 111,90	—
32	Juros e descontos .....	—	—	—	—
33	Clientes c/estação de serviço .....	\$ 1 470,20	—	\$ 1 470,20	—
34	Equipamento industrial c/estação de serviço .....	\$ 44 292,50	—	\$ 44 292,50	—
35	Despesas com o material c/operações de tesouraria .....	\$ 1 500 000,00	—	\$ 1 500 000,00	—
36	Saldos dos orçamentos anteriores .....	—	—	—	—
37	Serviços de Finanças c/diversos adiantamentos de fundos das Oficinas Navais .....	—	\$ 1 500 000,00	—	\$ 1 500 000,00
38	Conservação e aproveitamento de bens .....	\$ 86 090,50	—	\$ 86 090,50	—
39	Venda de bens duradouros c/sector público .....	—	\$ 3 200,00	—	\$ 3 200,00
40	Produção .....	\$ 11 339 710,39	—	\$ 11 339 710,39	—
42	Investimentos c/material de transporte .....	—	—	—	—
43	Outras despesas correntes .....	\$ 3 088,80	—	\$ 3 088,80	—
44	Banco Nacional Ultramarino c/ordem .....	\$ 14 808 920,55	\$ 13 181 817,50	\$ 1 627 103,05	—
45	Banco Nacional Ultramarino c/descontos .....	\$ 164 257,80	—	\$ 164 257,80	—
32/A	Descontos c/pessoal .....	—	\$ 93 327,00	—	\$ 93 327,00
42/A	Outros bens não duradouros .....	\$ 1 874,08	—	\$ 1 874,08	—
42/B	Serviços de Finanças c/pensões de aposentações e reformas .....	\$ 121 309,40	—	\$ 121 309,40	—
43/A	Equipamento de escritório c/SAFSM .....	\$ 347,80	—	\$ 347,80	—
43/B	Equipamento industrial c/SAFSM .....	\$ 9 510,40	—	\$ 9 510,40	—
43/C	Edifícios e terrenos c/SAFSM .....	\$ 25 887,30	—	\$ 25 887,30	—
31/A	Plano de investimentos C/82 .....	\$ 1 215 238,35	—	\$ 1 215 238,35	—
33/A	Serviços de Finanças c/Plano de Investimentos .....	—	\$ 1 656 000,00	—	\$ 1 656 000,00
	TOTAL .....	\$114 662 564,06	\$114 662 564,06	\$ 36 591 437,80	\$ 36 591 437,80

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 11 de Abril de 1983. — O Presidente, *João Manuel Velinho Pereira Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata. — Vogais, *Fernando António da Silveira e Lorena da Costa Freire*, capitão-tenente EMQ — *Mário Corrêa de Lemos*, técnico principal — *José Arnaldo Teixeira Alves*, primeiro-tenente A. N. — *Marcial Barata da Rocha*, chefe de secretaria.

(Custo desta publicação \$487,00)

## OFICINAS NAVAIS DE MACAU

BALANCETE DO RAZÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982

Depois do balanço

Fólios n.º	CONTAS	Débito	Crédito	Saldo	
				Devedores	Credores
1	Património .....	\$ 34 336 984,58	\$ 43 118 073,11	—	\$ 8 781 088,53
2	Caixa .....	\$ 28 569 216,48	\$ 27 877 251,74	\$ 691 964,74	—
3	Clientes c/sector público .....	\$ 20 074 769,10	\$ 17 742 079,20	\$ 2 332 689,90	—
4	Armazém para usos industriais .....	\$ 5 032 000,20	\$ 4 995 555,01	\$ 36 445,19	—
5	Armazém para gastos gerais .....	\$ 24 428,76	\$ 23 271,94	\$ 1 156,82	—
6	Edifícios e terrenos .....	\$ 34 791,84	—	\$ 34 791,84	—
7	Biblioteca .....	\$ 21 303,06	—	\$ 21 303,06	—
8	Equipamento de escritório .....	\$ 87 369,21	\$ 1 767,45	\$ 85 601,76	—
9	Equipamento industrial .....	\$ 3 078 839,45	\$ 696 285,13	\$ 2 382 554,32	—
10	Equipamento de transporte .....	\$ 824 592,85	—	\$ 824 592,85	—
11	Caixa Económica Postal c/ordem .....	\$ 10,00	—	\$ 10,00	—
12	Serviços de Finanças c/subsídio .....	\$ 638 508,00	\$ 638 508,00	—	—
13	Mão-de-obra .....	\$ 10 977 422,50	\$ 10 977 422,50	—	—
14	Obras .....	\$ 4 991 718,10	\$ 4 991 718,10	—	—
15	Emolumentos diversos .....	\$ 19,50	\$ 19,50	—	—
16	Gastos industriais c/orçamento .....	\$ 12 241 100,00	\$ 12 241 100,00	—	—
39/A	Gastos gerais c/orçamento .....	\$ 1 154 408,00	\$ 1 154 408,00	—	—
36/A	Gastos fabris .....	\$ 379 144,62	\$ 379 144,62	—	—
19	Recuperação dos gastos fabris .....	\$ 1 263 510,39	\$ 1 263 510,39	—	—
20	Credores .....	\$ 54 959,00	\$ 54 959,00	—	—
21	Oficinas Navais c/orçamento .....	\$ 13 595 508,00	\$ 13 595 508,00	—	—
22	Despesas correntes .....	\$ 790 741,90	\$ 790 741,90	—	—
23	Despesas gerais de funcionamento .....	\$ 146 311,18	\$ 146 311,18	—	—
24	Bens duradouros .....	\$ 68 925,60	\$ 68 925,60	—	—
25	Bens não duradouros .....	\$ 5 044 405,03	\$ 5 044 405,03	—	—
26	Clientes c/outros sectores .....	\$ 7 998 832,20	\$ 7 559 893,20	\$ 438 939,00	—
27	Resultados de exploração .....	\$ 15 293 040,70	\$ 15 293 040,70	—	—
28	Estação de serviço c/renda .....	\$ 51 000,00	\$ 51 000,00	—	—
29	Construção da estação de serviço .....	\$ 58 170,00	—	\$ 58 170,00	—
30	Cauções de contratos .....	—	\$ 5 111,90	—	\$ 5 111,90
31	Conselho Administrativo das Oficinas Navais c/cauções de contratos .....	\$ 5 111,90	—	\$ 5 111,90	—
32	Juros e descontos .....	—	—	—	—
33	Clientes c/estação de serviço .....	\$ 1 470,20	—	\$ 1 470,20	—
34	Equipamento industrial c/estação de serviço .....	\$ 44 292,50	—	\$ 44 292,50	—
35	Despesas com o material c/operações de tesouraria .....	\$ 1 500 000,00	—	\$ 1 500 000,00	—
36	Saldos dos orçamentos anteriores .....	\$ 200 000,00	\$ 200 000,00	—	—
37	Serviços de Finanças c/diversos adiantamentos de fundos das Oficinas Navais .....	—	\$ 1 500 000,00	—	\$ 1 500 000,00
38	Conservação e aproveitamento de bens .....	\$ 86 090,50	\$ 86 090,50	—	—
39	Venda de bens duradouros c/sector público .....	\$ 3 200,00	\$ 3 200,00	—	—
40	Produção .....	\$ 11 339 710,39	\$ 11 339 710,39	—	—
42	Investimentos c/material de transporte .....	—	—	—	—
43	Outras despesas correntes .....	\$ 3 088,80	\$ 3 088,80	—	—
44	Banco Nacional Ultramarino c/ordem .....	\$ 14 930 229,95	\$ 13 181 817,50	\$ 1 748 412,45	—
45	Banco Nacional Ultramarino c/descontos .....	\$ 164 257,80	\$ 121 309,40	\$ 42 948,40	—
32/A	Descontos c/pessoal .....	\$ 93 327,00	\$ 93 327,00	—	—
42/A	Outros bens não duradouros .....	\$ 1 874,08	\$ 1 874,08	—	—
42/B	Serviços de Finanças c/pensões de aposentações e reformas .....	\$ 121 309,40	\$ 121 309,40	—	—
43/A	Equipamento de escritório c/SAFSM .....	\$ 347,80	—	\$ 347,80	—
43/B	Equipamento industrial c/SAFSM .....	\$ 9 510,40	—	\$ 9 510,40	—
43/C	Edifícios e terrenos c/SAFSM .....	\$ 25 887,30	—	\$ 25 887,30	—
31/A	Plano de Investimentos C/82 .....	\$ 1 215 238,35	\$ 1 215 238,35	—	—
33/A	Serviços de Finanças c/Plano de Investimentos .....	\$ 1 656 000,00	\$ 1 656 000,00	—	—
	<b>TOTAL .....</b>	<b>\$198 232 976,62</b>	<b>\$198 232 976,62</b>	<b>\$ 10 286 200,43</b>	<b>\$ 10 286 200,43</b>

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 11 de Abril de 1983. — O Presidente, *João Manuel Velhinho Pereira Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata. — Vogais, *Fernando António da Silveira* e *Lorena da Costa Freire*, capitão-tenente EMQ — *Mário Corrêa de Lemos*, técnico principal — *José Arnaldo Teixeira Alves*, primeiro-tenente A. N. — *Marcial Barata da Rocha*, chefe de secretaria.

(Custo desta publicação \$487,00)

## JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

### Listas provisórias

dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de cinco lugares de oficial judicial, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 19 de Março de 1983:

#### Candidatos admitidos:

João António Carion;  
Júlio António Bento.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação desta lista, apresentar quaisquer reclamações.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 15 de Abril de 1983).

Juízo de Direito da Comarca de Macau, aos 12 de Abril de 1983. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de dois lugares de escriturário-judicial de 3.ª classe do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 7, de 12 de Fevereiro de 1983:

#### Candidatos admitidos:

Fernando António;  
João António Carion;  
Luís Lau, aliás Lau Heng Fai;  
Maria Dagmar Fernandes de Jesus;  
Mário António Mendes Barros.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação desta lista, apresentar quaisquer reclamações.

(Homologada por despacho de S. Ex.a o Governador, de 15 de Abril de 1983).

Juízo de Direito da Comarca de Macau, aos 12 de Abril de 1983. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

## SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS DE MACAU

### Lista definitiva

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, se publica a lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços Flo-

restais e Agrícolas de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 12 de Fevereiro de 1983:

Aurora Urica Gracias; a)  
Maria Lurdes Xavier. a)

a) Excluídos por não terem apresentado a certidão de habilitações literárias no prazo estabelecido pela alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 20 de Abril de 1983).

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 19 de Abril de 1983. — O Chefe dos Serviços, *António J. E. Estácio*, engenheiro técnico agrário.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### COMANDO

#### Serviço de Segurança Territorial

Resultados da Junta de Recrutamento Territorial relativos à inspecção dos candidatos à prestação do 1.º Turno/SST/1983, homologados por despacho do Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 15 de Abril de 1983, por delegação de S. Ex.ª o Governador de Macau, nos termos do artigo 9.º das NRPSST, aprovadas pela Portaria n.º 113/76/M, de 24 de Julho, tendo em vista a alínea c) do artigo 1.º da Portaria n.º 102/81/M, de 8 de Julho:

#### 1. Candidatos aptos:

- N.º 3. Kóng Vai Keong;
- N.º 5. U Kuok Weng;
- N.º 9. Ao Sio Kün;
- N.º 10. Ch'an Chi Wai;
- N.º 11. Ng Hong Fai;
- N.º 14. Lau Io Keong;
- N.º 15. Sin Cheong Veng;
- N.º 16. Wong Chong Meng ou Wong Htone Ming;
- N.º 17. Tang Mun Kóng;
- N.º 18. Lei Kin Pong;
- N.º 19. Iao Chi Keong;
- N.º 20. Ieong Tak Wan;
- N.º 21. Tam Kuok Sang;
- N.º 22. Ho Chong Wai;
- N.º 24. Song Hung;
- N.º 29. Lo Kam Sing;
- N.º 31. Lei Im Hong;
- N.º 32. Leong Heng Cheong;
- N.º 34. Sam Lap Kei;
- N.º 37. Lei Tai Wai;
- N.º 40. Lei Iek Fai;
- N.º 45. Mak Kin Hón;
- N.º 53. Ch'an Hin Chi;
- N.º 57. Judas Tadeu de Sequeira;
- N.º 59. Alexandre Maria da Conceição;
- N.º 60. Plácio Francisco de Sequeira;

- N.º 62. Ch'an Kam K'eong;  
 N.º 63. Chong Kuong Vai;  
 N.º 76. Hoi Si Chông;  
 N.º 77. Hó Chü Meng;  
 N.º 78. Siu Ün K'an;  
 N.º 79. Tam Meng Tat;  
 N.º 80. Siu Un Kong;  
 N.º 81. Man Kam Wa;  
 N.º 83. Chong Tak Hoi;  
 N.º 89. Sou Su Ch'oi ou Kou Su Chay ou Sou Su Weng;  
 N.º 90. Fong Chi Cheng;  
 N.º 92. Chan Cheok Wai;  
 N.º 95. Lei Weng Heng;  
 N.º 96. Chao Kei Chong;  
 N.º 102. Ch'eok Weng Lam;  
 N.º 104. Ao Kuan Vá;  
 N.º 105. Chói Kam Tim;  
 N.º 106. Ng Hung Kong;  
 N.º 111. Ung Ü Hong;  
 N.º 114. Leong Pui Kei;  
 N.º 115. Chu U Wá ou Kyu Ni War ou Mg Hlaing;  
 N.º 116. Hao Tak Heng ou Hoe Tet Kyin;  
 N.º 117. Sou Hei Tim;  
 N.º 120. Manuel Maria Fá Vengue;  
 N.º 121. Lo Veng Fai;  
 N.º 122. Lam Kam Kong;  
 N.º 125. Vong Tat Wa;  
 N.º 128. Pang Kuok Man;  
 N.º 130. Chim Kam Peng;  
 N.º 131. Mak Hón Fai;  
 N.º 133. Si Tou Chün;  
 N.º 134. Chao Iat Peng;  
 N.º 135. Chao Iat Keong;  
 N.º 137. Iun Kam Sâng;  
 N.º 140. Lao Wai Kün;  
 N.º 144. Cheong Weng Hang;  
 N.º 148. Lam P'eng Ch'un;  
 N.º 156. Iao Vai Hung;  
 N.º 157. Vong Iao Ch'ói;  
 N.º 159. Chau Man Kit;  
 N.º 162. Iü Hou Hap;  
 N.º 167. Lou Kong Pio;  
 N.º 171. Chiang Song Kei ou Chan Chong Kee;  
 N.º 178. Wong Peng Un;  
 N.º 180. Lok Chi Seng;  
 N.º 181. Lei Chi Fong;  
 N.º 183. Lei Cheng Kao;  
 N.º 184. Ieong Wa San;  
 N.º 208. Chio Un Heng ou Chew Ngoon Hain;  
 N.º 217. Van Kam Veng;  
 N.º 223. Tong Chi Peng;  
 N.º 240. Ch'an K'ün Tai;  
 N.º 241. Lei Ká Fai;  
 N.º 261. Ieong Peng Vá;  
 N.º 273. Ma Chi Keong;  
 N.º 274. Ip Kin Man ou Bernardo L. Ip;  
 N.º 275. José Inácio Louro Pinto;  
 N.º 289. Chui Kam Tim;  
 N.º 299. Cheang Seng Chi;  
 N.º 302. Cheong Pi;  
 N.º 304. Tang Kin Heng;  
 N.º 323. Ung Sio Leng;  
 N.º 327. Ng Hon In;  
 N.º 328. Hó Ion Sang;  
 N.º 332. Lou Sio Keong;  
 N.º 336. Leong Koc Hong;  
 N.º 338. Ch'ek Chi Wai;  
 N.º 339. Chan Sio Tak;  
 N.º 342. Cheong Man Wai;  
 N.º 343. Chau Lei Keong;  
 N.º 347. Lee Chi Iao;  
 N.º 361. Chio Song Ieng ou Chao Sone Yane;  
 N.º 363. Lon Kou Seng;  
 N.º 366. Ho Peng In;  
 N.º 367. Chiang Kin Wai;  
 N.º 369. Ma Kuong Meng;  
 N.º 376. Vong Sio Cheong;  
 N.º 377. Miu Weng Kin;  
 N.º 378. António Ung;  
 N.º 382. Má Io Weng;  
 N.º 387. Cheong Weng K'eong;  
 N.º 392. Hó Chü In;  
 N.º 394. Hoi Ioi Kuan;  
 N.º 427. Ü Kam Chio;  
 N.º 436. Vu Lóc Chin;  
 N.º 438. Mak Tak Lam;  
 N.º 453. Law Kuok Fai;  
 N.º 471. Chan Tak Son;  
 N.º 478. Ip Kim Vai;  
 N.º 480. Chang Va Tim;  
 N.º 481. Lou Kuai Hin;  
 N.º 484. Pedro Henrique Ung Xavier;  
 N.º 493. Chang Cheong Seng;  
 N.º 496. Vai Chi Keong;  
 N.º 507. Ieong Chi Meng;  
 N.º 520. Ieong Kuan Kun;  
 N.º 536. Ho Chek Fai;  
 N.º 541. Yuen Ká Io;  
 N.º 551. Kong Ieong Man ou Mg Yan Win;  
 N.º 560. Chu Kuai Fu;  
 N.º 561. Chan Sio Pak;  
 N.º 568. Luís Manuel do Rosário Sousa.
- 2. Candidatos inaptos:**
- N.º 2. Lam Veng Fu;  
 N.º 12. Au Sio Kei;  
 N.º 58. Jorge Henrique Cordeiro Dias;  
 N.º 85. Lee Peng Hón;  
 N.º 94. José Fonseca Pereira;  
 N.º 99. Iün Hon Kuan;  
 N.º 113. Ho Pak Weng;  
 N.º 132. Lao Chi Seong;  
 N.º 147. Wong Peng Kun;  
 N.º 169. Vong Sio Chuen;  
 N.º 170. Choi Chong Peng;  
 N.º 174. Hoi Si K'eong;  
 N.º 190. Leung Wai Man;  
 N.º 219. Chan Ip Kai;  
 N.º 220. Hong Chi Meng;  
 N.º 227. Iao Chi Keong;  
 N.º 243. Chiu Ch'on Va;  
 N.º 251. Lói Man Fai;  
 N.º 262. Leong Chan Cheong;

N.º 276. Kuán Kam Kün;  
 N.º 281. Kou Wai Hong;  
 N.º 298. Lai In Cheong;  
 N.º 331. Cham Kuong Nang;  
 N.º 348. Ch'an Kuok Pio;  
 N.º 389. Ho Wai Seng;  
 N.º 401. Tam Chiu Seng;  
 N.º 404. Iong Iat Fáng;  
 N.º 415. Hui Cheoc Vá;  
 N.º 456. Lei Kim Va;  
 N.º 498. Tai Hon Peng;  
 N.º 501. Tang Vá On;  
 N.º 512. Fong Soi Fok;  
 N.º 518. Lai Hok Kei;  
 N.º 546. Fán Kuai Hang;  
 N.º 550. Pun Chi Fai;  
 N.º 565. Lam Ch'èok Meng.

3. *Candidatos inaptos por não terem feito os exames complementares:*

N.º 44. Tang Tak Kan;  
 N.º 127. Lam Kai Kong;  
 N.º 129. Ung U Wa;  
 N.º 151. Lai Io Lam;  
 N.º 153. Choi Tai Pi;  
 N.º 160. Leong Kin Va;  
 N.º 165. Tang Kuok Teng;  
 N.º 172. Chiang Song Kuong ou Chan Choons Kwan;  
 N.º 179. T'ám Kuong Wu;  
 N.º 185. Chao Iong Tong;  
 N.º 187. Ho Sao Fun ou Ho Shu Phwar;  
 N.º 191. Kong Fu Seng;  
 N.º 194. Sou Kim Vá;  
 N.º 198. Fong Wai Seng;  
 N.º 201. Wu Weng Hong;  
 N.º 216. Lei Im Son;  
 N.º 218. Chan Kuok Weng;  
 N.º 224. Cheong Kin Lün;  
 N.º 232. Chan Tak Keong;  
 N.º 237. Má Koi Weng;  
 N.º 239. Lau Seng Iat;  
 N.º 245. Vong Hón Keong;  
 N.º 246. Vong Chong Sán;  
 N.º 249. Vong Chao Ün;  
 N.º 252. Ng Cheong Wong, aliás Mg Thein Oo;  
 N.º 253. Fong Sio Pou;  
 N.º 257. Ch'an Wai Meng;  
 N.º 264. Ho Lim Chü;  
 N.º 267. Ch'ou Kam Ch'eong ou Tsao Kyin Chan;  
 N.º 271. Chong K'eong Wá ou Chong Choung Par;  
 N.º 283. Leong Hon Chün;  
 N.º 287. Lio Pek Kei;  
 N.º 291. Lo Kit Meng;  
 N.º 292. Wong Tak On ou Huynh Duc Quan;  
 N.º 293. Chu Koi U ou Kyi Kwee ou Kyi Kwe Yi;  
 N.º 296. Chee Iau Kin;  
 N.º 306. Siu Kam On;  
 N.º 307. Chang Heng Pan;  
 N.º 315. Lou Peng Kei;  
 N.º 316. Chan Seak Hou, aliás Afonso Chan;  
 N.º 318. Lei Sio K'ei;

N.º 319. Lei Cá Seng;  
 N.º 320. Lei Chek Keong;  
 N.º 321. Lei Chi Keong;  
 N.º 326. Tam Vai I;  
 N.º 329. Choi Kun Chou;  
 N.º 330. Chau Long Pio;  
 N.º 334. Iün Chan Cheong;  
 N.º 335. Vu Hón Tong;  
 N.º 337. Ch'ek Chi Ieong;  
 N.º 341. Pang Weng Kin;  
 N.º 345. Chao Lai Kóc;  
 N.º 350. Ch'an Son Ch'io ou Chin Soon Kyu;  
 N.º 357. Lo Tim Fok;  
 N.º 358. Chü Koi Man ou Kywe Mon;  
 N.º 368. Chan Seng Choi;  
 N.º 370. Chau Kam Tong;  
 N.º 381. Kuan Pec Tóng;  
 N.º 386. Ho Kin;  
 N.º 390. Lok Wai Kün;  
 N.º 397. Lau Seng Choi;  
 N.º 400. Chau Iao Keong;  
 N.º 405. Tam Hok Yip;  
 N.º 409. Leong Veng Tong;  
 N.º 422. Chau Io Kuong;  
 N.º 424. Chan Peng Lam;  
 N.º 428. Kong Fu Heng ou Kyon Fu Shin ou Mg Tun Myint;  
 N.º 432. Pau San;  
 N.º 434. Vai Kuok Fai;  
 N.º 439. Ló Peng Wun;  
 N.º 447. Lau Kuai Hong;  
 N.º 448. Chang Tin, aliás Tang Dien;  
 N.º 449. Kwong Weng Tóng;  
 N.º 464. Kou Hoi Chi;  
 N.º 466. Ch'ou Chong Heng ou Chow Kyone Hein;  
 N.º 470. Leong Kam Wá;  
 N.º 474. Lok Chek Veng;  
 N.º 475. Van Chi Leong;  
 N.º 482. Vu Chan Wa;  
 N.º 490. Lam Kuong Man;  
 N.º 500. Ch'an Kuok Kün;  
 N.º 504. Ché Iok Neng ou Anthony Chea;  
 N.º 509. Ch'an Wá Long;  
 N.º 510. Lee Hoi Ieng, aliás Lee Hoi Weng;  
 N.º 513. Iao Keang Lon;  
 N.º 527. Iong Chi Kong;  
 N.º 529. Lao Fai Lam;  
 N.º 538. Lai Sio Hong;  
 N.º 540. Kuan Pui Kuan;  
 N.º 552. Lei In H'oi, aliás Stephan Lei;  
 N.º 563. Ung Chon Meng;  
 N.º 564. Vong Chi Hong;  
 N.º 566. Leong Kuok Kei.

4. *Candidatos inaptos nos termos do n.º 4 do artigo 6.º das NRPSST:*

N.º 146. Lam P'eng Leong;  
 N.º 197. Lai Kei Chi;  
 N.º 228. Wong Wai On;



N.º 346. Leung Kam Wah;  
N.º 429. Che Kio Nam, aliás Che Kio Leong.

Quartel-General das Forças de Segurança, em Macau, aos 18 de Abril de 1983. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, José Eduardo de Paiva Morão, tenente-coronel de cavalaria.

CORPO DE BOMBEIROS

Lista

Concurso de admissão do SST/Especial para subchefe do Corpo de Bombeiros

Resultados finais das provas do concurso de admissão do SST/Especial para subchefe do Corpo de Bombeiros, deliberados pelo júri:

Candidatos aptos:

António José Chagas Rosendo;  
Eugénio Bento da Luz;  
Sou Kuong Fai;  
Felisberto António do Rosário;  
Luís Filipe Vong Cordeiro; e  
José Mário de Pina Martins.

Candidatos inaptos:

Alberto Ribeiro da Costa — reprovado na Junta de Inspeção Sanitária;  
José António da Silva — reprovado na prova de aptidão física;  
José Maria de Jesus do Espírito Santo Dias — reprovado na prova de aptidão física;  
Carlos Orlando Lopes de Almeida Gonçalves — reprovado na prova de aptidão física;  
Fernando José da Rocha — reprovado na prova de aptidão física;  
Chan Ca Sok — reprovado na prova de aptidão física; e  
José Xavier Lam, aliás Lam Veng In — reprovado na prova de aptidão física; e  
Lao Hon Leong — reprovado na prova de aptidão literária.

Candidatos que faltaram à Junta:

Carlos Eduardo Francisco Leandro Nogueira; e  
António Si Madeira de Carvalho.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 18 de Abril de 1983).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 20 de Abril de 1983. — O Comandante, Rogério Francisco de Paula de Assis.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Lista de classificação

obtida pelos candidatos ao concurso de provas práticas para provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 9 de Outubro de 1982:

- 1.º Maria José Lei Pereira Monteiro — 14,8 valores (Bom);
- 2.º Judite da Conceição Silva Pereira — 13,6 valores (Regular);
- 3.º António Milton Esteves Ferreira — 13 valores (Regular);
- 4.º Kok Mou Cheng de Oliveira — 12,7 valores (regular);
- 5.º Lei Vai Meng — 12,3 valores (regular);
- 6.º Ângela Maria Teixeira do Rosário — 12 valores (regular);
- 7.º António Morais dos Santos Lopes — 10 valores (regular).

Candidatos reprovados: 6.

Candidatos que não se apresentaram ao concurso: 10.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 21 de Abril de 1983).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 21 de Abril de 1983. — O Júri. — Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez, presidente. — Abel Carlos Reinas dos Santos Martins, vogal. — Noémia Baptista, vogal.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

Restaurante Vitória  
Companhia, Limitada

Certifico que, por escritura de vinte e oito de Março de mil novecentos e oitenta e três, exarada a folhas sessenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta-B do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, An-

tónio de Jesus Choi Anok, Chiu Kai Seng ou Pedro Chiu, Lip Vui Ch'iu ou Nip Vui Ch'iu, Ip Meng I, Chu Choi, Chan Kuan Tai e Lei Lap, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação «Restaurante Vitória Companhia, Limitada», em chinês, «Seng

Lei Cha Chan Sat Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Mercadores, número noventa e quatro, podendo a sociedade mudar o local da sua sede ou estabelecer sucursais quando entender conveniente.

*Segundo* — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a indústria de restaurante e casa de pasto.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir de hoje.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam, um milhão de escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte: a) António de Jesus Choi Anok, uma quota de setenta mil patacas, equivalentes a trezentos e cinquenta mil escudos, e com direito a mil e quatrocentos votos; b) Chiu Kai Seng ou Pedro Chiu, uma quota de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, e com direito a oitocentos votos; c) Lip Vui Ch'iu ou Nip Vui Ch'iu, uma quota de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, e com direito a seiscentos votos; d) Ip Meng I, uma quota de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, e com direito a quatrocentos votos; e) Chu Choi, uma quota de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, e com direito a quatrocentos votos; f) Chan Kuan Tai, uma quota de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, e com direito a duzentos votos; e g) Lei Lap, uma quota de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, e com direito a duzentos votos.

*Parágrafo único* — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

*Quinto* — É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a favor de parentes sucessíveis deles, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

*Sexto* — Esta sociedade não se dissolverá pela interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, só o podendo ser por resolução unânime dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim convocada.

*Sétimo* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência constituída por um gerente e dois subgerentes.

*Parágrafo primeiro* — Desde já, porém, ficam nomeados gerente, o sócio Chiu Kai Seng ou Pedro Chiu, e sub-

gerentes, os sócios António de Jesus Choi Anok e Lip Vui Ch'iu ou Nip Vui Ch'iu.

*Parágrafo segundo* — Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados pelo gerente e por um dos subgerentes.

*Parágrafo terceiro* — A gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, terá ainda poderes para: a) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; b) hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) conferir mandatos para certos e determinados actos, assim como constituir mandatários forenses e encarregar quaisquer pessoas do desempenho constante, em nome da sociedade e por conta dela, de alguns ramos que constituem o objecto social.

*Parágrafo quarto* — É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos objectos da sociedade.

*Oitavo* — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Nono* — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Décimo* — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer um dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Décimo primeiro* — Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos catorze dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

## TRADUÇÃO

### A Lei das Sociedades

(CAPÍTULO 32.º)

#### Companhia Limitada por Quotas

##### MEMORANDO DO PACTO SOCIAL DE LE CLASSIQUE MACAU LIMITED

*Primeiro* — O nome da Companhia é «LE CLASSIQUE MACAU LIMITED»;

*Segundo* — O Escritório Registado da Companhia ficará situado em Hong Kong.

*Terceiro* — Os objectos para os quais a Companhia é constituída são:

1. Para tomar os activos e passivos do grupo não incorporado, conhecido como Le Classique Macau, cujas operações são exercidas ao abrigo de uma licença industrial de Macau, por João Bosco Henrique Chaves;

2. Para importar, exportar, permutar, contratar, comprar, vender, negociar, e envolver-se, conduzir e exercer a actividade de importação, exportação, permuta, actividade mercantil, contratação, compra, venda e negociação em mercadorias de todas as espécies e descrições, em matéria-prima, manufacturadas ou produzidas em qualquer local, em todo o mundo;

3. Para comprar e vender mercadorias de todos os tipos e natureza para importação e exportação em todo o mundo, de e para e/ou entre qualquer e/ou todos os países, onde quer que estejam situados, incluindo a compra e venda de mercadorias locais em mercados domésticos e de mercadorias estrangeiras em países estrangeiros; tais transacções a serem por conta da Companhia e/ou de outros, e para constituir um dos referidos fins o exercício de uma actividade de importação e de exportação, que será geral, doméstica e estrangeira, e em particular para exercer o negócio de importação e exportação geral em qualquer local, em todo o mundo;

4. Para estabelecer, manter, conduzir e adquirir ou dispor de, quer como principal ou agentes, postos comerciais de todas as espécies e descrições em

todo o mundo, e relacionado a isso, para fazer todas as coisas e actos, e para adquirir e/ou dispor de tais bens imóveis ou pessoais conforme for uso e costume em tais postos comerciais exercendo esta actividade geral;

5. Para exercer a actividade de fabricantes e negociantes, quer por grosso ou a retalho em mercadorias, materiais, substâncias e artigos feitos ou manufacturados ou moldados em madeira, metal, têxteis, fibras quer naturais ou artificiais, pedra ou de qualquer plástico ou outra substância manufacturada ou natural ou material de qualquer combinação disso;

6. Para actuar em sua própria representação ou em representação de importadores, exportadores e fabricantes relativamente à inspecção, fiscalização, testação, pesagem e medição de mercadorias de todas as descrições;

7. Para actuar como directores, contabilistas, secretários e registadores de companhias incorporadas por lei ou sociedades ou organizações (quer incorporadas ou não);

8. Para exercer todas ou qualquer das actividades usualmente exercidas por companhias de investimento predial, fomento predial, hipoteca predial e de bens imobiliários em todas as suas ramificações;

9. Para desenvolver, melhorar e utilizar qualquer terreno dentro de Hong Kong ou em qualquer outra parte adquirido pela Companhia, ou no qual a Companhia esteja interessada, e pre-dispor e preparar o mesmo para fins de construção, edificação, alteração, demolição, decoração, manutenção, e adequar e melhorar edifícios, ruas e conveniências, e para instalar, pavimentar, drenar, manter, alugar em arrendamento de edificio ou contrato de construção, qualquer destes terrenos, e adiantar dinheiro, entrar em contratos e arranjos de todos os tipos com construtores e inquilinos e outros interessados em qualquer destes terrenos;

10. Para comprar, tomar em arrendamento, alugar ou por outra forma adquirir em Hong Kong ou onde quer que seja, qualquer bem pessoal ou imóvel, ou quaisquer direitos ou interesse sobre isso, que a Companhia entenda como necessários ou convenientes para a efectivação de qualquer dos seus objectos, e em particular

quaisquer terrenos, plantações, casas, fábricas, armazéns, equipamento, maquinaria, patentes, concessões, marcas registadas, marcas comerciais, direitos de reprodução, licenças, estoques, material ou propriedade de qualquer descrição, e para trabalhar, manter e melhorar, vender, alugar, entregar, hipotecar, debitar, dispor de ou por outra forma negociar com os mesmos ou qualquer outra propriedade da Companhia, incluindo, relativamente a qualquer patente ou direitos de patente pertencentes à Companhia, a concessão de licenças ou autoridades a qualquer pessoa, corporação ou companhia para trabalhar os mesmos;

11. Para construir, edificar, executar, melhorar, alterar, manter, desenvolver, trabalhar, administrar, realizar, controlar ou por outra forma lidar com trabalhos de engenharia e construção, e facilidades de todas as espécies, incluindo trabalhos portuários, pistas de aterragem, aeródromos ou aeroportos, ruas, docas, caminhos, trilhos de bonde, ferrovias, ramais e desvios, telégrafos, telefones, edifícios, pontes, estruturas de cimento ou de cimento armado, reservatórios, cursos de água, canais, sistemas hidráulicos, diques, irrigações, reclamações, esgotos, drenagens, obras de dragagem e de conservação, pontes-cais, molhes, pontes, fábricas, armazéns, hotéis, restaurantes, obras de electricidade, água, vapor, gás, petróleo e energia eléctrica, de um modo geral, lojas e mercearias, hangares, garagens, utilidades públicas e todas as outras obras e facilidades de toda a espécie e descrição, quer públicos ou privados, e para contribuir, subsidiar, ou por outra forma auxiliar ou participar na construção, melhoramento, manutenção, desenvolvimento, trabalho, administração, planeamento, execução ou controlo destes;

12. Para exercer qualquer ou todas as actividades de empreiteiros gerais e empreiteiros de engenharia (quer civil, mecânicos, eléctricos, estruturais, químicos, aeronáuticos, marítimos ou outros);

13. Para comprar, ou por outra forma adquirir e exercer a actividade(s) de proprietários de barcos a vapor, proprietários de barcos, estivadores, proprietários de desembarcadouros, transportadores, agentes remetentes, guardas de depósitos, proprietários de

armazéns, construtores de barcos, guardas de docas-secas, engenheiros marítimos, engenheiros, guardas de estaleiros, construtores de barcos, reparadores de barcos e navios, armadores de barcos e navios, corretores marítimos, agentes marítimos, salvadores de barcos, removedores de destroços, recuperadores de destroços, mergulhadores, leiloeiros, avaliadores e assessores;

14. Para fretar, subfretar, tomar em frete ou subfretar, alugar, comprar e trabalhar barcos a vapor e outros barcos de qualquer classe, veículos motorizados ou aviões, e para estabelecer e manter linhas ou serviços regulares de barcos a vapor ou outros barcos, e entrar em contratos para transporte de correio, passageiros, mercadorias e gado por quaisquer meios, e quer através dos seus próprios barcos, ferrovias, veículos motorizados, aviões e transportes, ou quer através de outros barcos, ferrovias, aviões e transportes de outro;

15. Para comprar, dispor, vender, aceitar hipoteca ou financiar a compra de barcos a vapor e outros barcos de qualquer classe como proprietários, agentes, gerentes ou curadores, ou por autoridade ou em representação de qualquer terceira parte;

16. Para participar, tomar, negociar ou por outra forma adquirir, qualquer contrato ou contratos para a construção, edificação, equipamento, instalação, armazenamento, depósito, apetrechamento ou que por outra forma esteja relacionado com qualquer barco a vapor, navio, transportador, barco ou qualquer outro barco qualquer que seja, e para participar, tomar, negociar ou por outra forma adquirir qualquer outro contrato ou contratos, todos aqueles que a Companhia poderá entender como conveniente, necessário e desejável para os fins da Companhia ou qualquer um deles, e para participar, tomar ou por outra forma adquirir qualquer deste contrato ou contratos em preços e por compensações tais, e em termos e condições tais, e sujeito a estipulações e acordos tais, que a Companhia determinar, e a qualquer momento, e de tempos a tempos, para variar, modificar, alterar ou cancelar qualquer dos tais contratos;

17. Para exercer actividade como agentes, gerentes, agente comercial ou corretores por qualquer pessoa ou pessoas, firma ou companhia em qualquer

parte do mundo e em especial, mas sem restringir de qualquer forma os poderes supracitados, para actuar como agentes e gerentes de seguro, navegação, aéreos, de transporte e comerciais;

18. Para conduzir e exercer a actividade de consultoria geral financeira e económica para investimentos de capital, preços comerciais, controlos cambiais, condições do comércio, organizações comerciais, estruturas de taxas e responsabilidades taxáveis e práticas comerciais, empreendimentos e oportunidades comerciais e industriais, marítimas, e de seguros, e todos os outros serviços que forem necessários ou incidentais a isso, conforme o Conselho de Directores poderá determinar, de tempos a tempos;

19. Para adquirir por licença, alugar ou por qualquer outra maneira legal, o exclusivo ou outros direitos ou licença para manufacturar, distribuir, vender e de um modo geral para negociar em utensílios domésticos, formas, equipamentos, dispositivos, instrumentos, maquinaria e qualquer e todas as espécies de artigos de qualquer natureza ou descrição quer com direitos de patente ou não; para sublicenciar ou conceder a qualquer corporação ou organização ou pessoa, o direito ou licença para manufacturar, distribuir, utilizar, vender e, de um modo geral, negociar em qualquer dos artigos ou coisas nos quais esta corporação irá negociar;

20. Para adquirir minas, direitos de mineração, terrenos mineiros, terrenos com florestas e árvores e concessões em qualquer local do mundo e qualquer interesse nisso, e para explorar, trabalhar, exercer, desenvolver os mesmos no sentido de serem aproveitados;

21. Para exercer a actividade, em qualquer parte do mundo, de financiadores, capitalistas, seguradores (excluindo de fogo, vida ou marítimos), concessionários, agentes comerciais, comissionistas, corretores de hipotecas e ouro ou prata, e agentes financeiros e conselheiros e para emprestar e adiantar dinheiro e conceder crédito a pessoas tais em termos e condições tais que for determinado, de tempos a tempos;

22. Para exercer em Hong Kong ou noutra parte, o negócio de hotel, res-

taurante, café, taverna, cervejaria, loja de refrescos, mesas de bilhar e governantes de alojamento, lojistas, proprietários de lojas, proprietários de casas, botequineiros, fornecedores licenciados, importadores e fabricantes, e negociantes em águas gasosas, minerais e artificiais, e outras bebidas, abastecedores, aprovisionadores para entretenimentos públicos, e de um modo geral, agricultores, leiteiros, comerciantes de gelo, importadores e corretores de géneros alimentícios, gado vivo e morto, e produtos locais e estrangeiros de todas as descrições, padeiros e fabricantes e negociantes em pão, farinha, biscoitos e composições farináceas e materiais de todas as descrições, confeccionadores, carniceros, vendedores de leite, vendedores de manteiga, merceiros, vendedor de aves domésticas e merceiros de vegetais, cabeleireiros, perfumistas, farmacêuticos, proprietários de clubes, banhos, casas de vestir, lavandarias, salas de leitura, para escrever, refrescos e de jornais, livrarias, instalações e locais de diversão, recreio, desporto, entretenimento e instrução de todos os tipos, comerciantes de tabaco e charutos, agentes para companhias ferroviárias e marítimas e transportadores, proprietários de bilheteiras de teatro e ópera, empresários e agentes gerais e qualquer outro negócio que a Companhia possa agora ou no futuro considerar como conveniente a ser exercido relativamente à sua actividade comercial;

23. Para exercer a actividade de companhia de investimento e para empreender e transaccionar em todas as espécies de actividade de agência e de fidei-comisso;

24. Para investir o capital e outros dinheiros da Companhia na compra ou sobre a garantia de acções, estoques, debêntures, estoque debenturado, fianças, hipotecas, obrigações e títulos de qualquer espécie emitidos ou garantidos por qualquer companhia, corporação ou empresa, qualquer que seja a sua natureza e onde quer que esteja constituído, ou exercendo actividade, e de acções, estoques, debêntures, estoque debenturado, fianças, hipotecas, obrigações e outros títulos emitidos ou garantidos por qualquer Governo, dirigente, soberano, comissários, cartel, autoridade ou outro órgão, qualquer que seja a sua natureza e onde quer que esteja situado;

25. Para adquirir por compra, subscrição ou por outra forma e para reter para investimento ou para outro fim, e para usar, ceder, transferir, hipotecar, afiançar ou por outra forma, negociar ou dispor de estoques, fianças ou quaisquer outras obrigações ou títulos de qualquer corporação ou corporações; para se juntar ou consolidar-se com qualquer outra corporação da maneira que for permitida por lei; para auxiliar de qualquer maneira qualquer corporação cujo estoque, fianças e outras obrigações sejam da posse ou de qualquer maneira garantidas pela Companhia, e/ou nos quais a Companhia esteja interessada de qualquer forma, e para fazer todas as outras coisas e actos para a preservação, protecção, melhoramento ou valorização do valor de tais estoque, fianças ou outras obrigações, e para fazer quaisquer actos ou coisas que sejam destinados a qualquer um destes fins; e enquanto proprietário de tais estoque, fianças ou outras obrigações para exercer todos os direitos, poderes e privilégios de direito de posse disso, e para exercer quaisquer e todos os direitos de voto nisso; para garantir o pagamento de dividendos sobre quaisquer dos estoques, ou o principal ou juro ou ambos de quaisquer fianças ou outras obrigações e a execução de quaisquer contratos;

26. Para receber dinheiro em depósito ou empréstimo e pedir emprestado ou angariar dinheiro da maneira que a Companhia entender como conveniente, e em particular pela emissão de debêntures, ou estoque debenturado (perpétuo ou por outra forma) e para garantir o pagamento de qualquer dinheiro emprestado, angariado ou devido por hipoteca, débito ou penhor sobre o todo ou qualquer das propriedades ou activos da companhia (presentes e futuras) incluindo o seu capital supérfluo, e também por uma semelhante hipoteca, débito ou penhor para assegurar e garantir a execução pela Companhia ou qualquer outra pessoa ou companhia de qualquer obrigação assumida pela Companhia ou qualquer outra pessoa ou companhia, conforme o caso;

27. Para servir de fiador ou para garantir apoio ou assegurar a execução de todas ou qualquer das obrigações de qualquer pessoa, firma ou companhia quer por acordo pessoal ou por

hipoteca, débito ou penhor sobre o todo ou qualquer parte dos empreendimentos, propriedades e activos da Companhia, presentes e futuros, incluindo o seu capital supérfluo ou através de ambos os métodos; e em particular mas sem limitar a generalidade do antecedente, para garantir, apoiar ou assegurar, quer por acordo pessoal ou por qualquer de tais hipoteca, débito ou penhor ou por ambos destes métodos, a execução de todas ou qualquer das obrigações (incluindo o reembolso ou pagamento do principal e prémio e juro sobre quaisquer títulos) de qualquer companhia que seja presentemente a companhia *holding* da Companhia (conforme este termo é definido e utilizado na Lei das Sociedades) ou outra subsidiária (conforme é definido pela Lei) de tal companhia *holding*;

28. Para promover e assistir, financeiramente ou por outra forma, corporações, firmas, sindicatos, associações, indivíduos e outros, e para conceder garantia relativamente a isso, ou por outra forma para o pagamento de dinheiro ou para a execução de qualquer outro compromisso ou obrigação;

29. Para se tornar membro de qualquer sociedade ou uma parte de qualquer acordo legal para divisão de lucros ou para qualquer união de interesses, acordo para concessões recíprocas, empreendimento conjunto, ou acordo de cooperação ou acordo comercial mútuo com qualquer pessoa, associação, sociedade, parceria, co-parceria, firma ou corporação que esteja a exercer, ou envolvida ou prestes a envolver-se em qualquer negócio que a Companhia esteja autorizada a exercer, ou que esteja realizando ou transaccionando qualquer negócio capaz de ser realizado no sentido de directa ou indirectamente beneficiar a Companhia;

30. Para comprar ou por quaisquer outros meios legais adquirir e proteger, prolongar e renovar, em todo o mundo, quaisquer patentes, direitos de patente, direitos de reprodução, marcas comerciais, processos, protecções e concessões que possam parecer vantajosos ou úteis para a Companhia, e para utilizar e para fazer o aproveitamento e para manufacturar sob ou conceder licenças ou privilégios relativamente aos mesmos, e para gastar dinheiro no me-

lhoramento ou na tentativa de melhoramento quaisquer patentes, invenções ou direitos que a Companhia poderá adquirir ou propor-se adquirir;

31. No mesmo âmbito e como qualquer pessoa faria ou poderia fazer, para comprar, ou por outra forma adquirir e para reter, possuir, manter, trabalhar, desenvolver, vender, alugar, trocar, arrendar, transmitir, hipotecar ou por outra forma dispor e negociar, terrenos e propriedades arrendadas, e qualquer interesse, bens e direitos em propriedades imóveis, e qualquer propriedade pessoal ou combinada e quaisquer franquias, direitos ou privilégios necessários, convenientes ou apropriados para qualquer dos fins aqui expressos;

32. Para subscrever ou contribuir, estabelecer, conduzir, e realizar instituições e organizações de investigação, hospitais, escolas, universidades e locais de educação, caridades de todos os tipos e descrições, e organizações para o benefício dos habitantes ou residentes de qualquer parte do mundo;

33. Para entrar em quaisquer arranjos para divisão de lucros com qualquer dos directores ou empregados da Companhia ou de qualquer companhia na qual a Companhia presentemente possua uma quota de acções (sujeito à aprovação e consentimento de tal companhia). Para conceder soma por meio de bonificação ou subsídio a qualquer dos referidos directores ou empregados ou seus dependentes ou parentes, e para estabelecer e apoiar, ou auxiliar no estabelecimento e apoio de caixas de previdência e fundos de gratificação, associações, instituições, escolas ou facilidades calculadas para beneficiar directores ou empregados da Companhia ou seus antecessores no negócio ou quaisquer companhias nas quais a Companhia possui uma quota das acções ou os dependentes ou parentes de tais pessoas, para conceder pensões e para fazer pagamentos de seguros;

34. Para vender o negócio ou empreendimentos da Companhia ou qualquer parte destes, incluindo quaisquer acções, estoque, fianças, debêntures, hipotecas ou outras obrigações e títulos, ou qualquer um deles, patentes, marcas comerciais, marcas registadas, di-

reitos de reprodução, licenças ou autorizações ou qualquer bem, direitos, propriedade, privilégios ou activos de qualquer espécie;

35. Para aceitar pagamento pelo negócio ou empreendimento da Companhia ou qualquer parte disso, ou por qualquer propriedade ou direitos vendidos, ou por outra forma dispostos ou negociados pela Companhia, quer em dinheiro, por prestações ou por outra forma, ou em acções e fianças de qualquer companhia ou corporação, com ou sem direitos preferenciais ou diferidos no que respeita a dividendos ou reembolso de capital, ou outra maneira, ou por meios de hipoteca, ou por debêntures, estoque debenturado ou debêntures hipotecados ou fianças de qualquer companhia ou parcialmente de uma maneira e parcialmente de outra, e de um modo geral em termos tais que a Companhia determinar;

36. Providenciar no sentido da Companhia ser registada ou reconhecida em qualquer país ou local fora de Hong Kong;

37. Para sacar, fazer, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir letras de câmbio, notas promissórias, debêntures e outros instrumentos negociáveis ou transferíveis;

38. Para obter qualquer Ordem do Governador de Hong Kong ou de Sua Majestade ou qualquer Acto ou Lei de qualquer Parlamento, ou de qualquer Assembleia Legislativa ou Conselho ou qualquer Provisório ou outra Ordem de qualquer autoridade apropriada no Reino Unido ou em qualquer outra parte, para habilitar a Companhia a realizar qualquer um dos seus objectos, ou para dissolução da Companhia e re-incorporar os seus membros como uma nova Companhia, para qualquer dos objectos especificados neste Memorando, ou para efectuar qualquer modificação nos estatutos da Companhia;

39. Para distribuir qualquer das propriedades da Companhia por entre os seus membros à vista, ou por outra forma, mas de modo a que nenhuma distribuição resulte numa redução de capital, excepto com a autorização (se alguma houver) que presentemente seja requerida por lei;

40. Para fazer todas ou qualquer das coisas supracitadas em qualquer parte do mundo, e como principais agentes, empreiteiros, procuradores ou por outra forma, e por ou através de procuradores, agentes ou por outra forma e quer individualmente ou em conjunto com outros;

41. Para fazer todas as coisas que sejam incidentais ou conducentes aos objectos supracitados ou qualquer um deles.

E é pelo presente declarado que a palavra «companhia» nesta cláusula, excepto quando utilizada em referência a esta Companhia, deverá ser considerada em como incluindo qualquer sociedade ou outro grupo de pessoas quer incorporadas ou não incorporadas, e quer residentes em Hong Kong ou noutras partes, sendo ainda a intenção que os objectos especificados em cada parágrafo desta cláusula deverão, excepto quando doutra forma expresso em tal parágrafo, serem objectos independentes e principais e não serem de qualquer forma limitados ou restringidos pela referência ou inferência dos termos de qualquer outro parágrafo ou do nome da Companhia.

*Quarto* — A responsabilidade dos Membros é limitada.

*Quinto* — O Capital por Quotas da Companhia é de HK \$10 000,00, dividido em 10 000 acções de HK \$1, 00 cada, com poderes para dividir as acções em capital, no presente, em várias classes e para afixar às mesmas, respectivamente, tais direitos preferenciais, diferidos ou especiais, privilégios, condições ou restrições conforme forem determinados ou em conformidade com os regulamentos da Companhia, e com poderes para aumentar ou reduzir o capital da Companhia e emitir o total ou qualquer parte de tal capital original, aumentado ou reduzido, com direitos preferenciais diferidos ou especiais, privilégios, condições ou restrições conforme a estes estiverem afixados.

Nós, as várias pessoas, cujos nomes, endereços, e descrições estão em baixo subscritas, desejamos constituir uma Companhia em prossecução deste Memorando de Pacto Social, e nós respectivamente concordamos em tomar o número de quotas no capital da Com-

panhia que se encontram indicadas a seguir aos nossos nomes:

Nomes, endereços e descrições dos subscritores	Número de quotas tomadas por cada subscritor
--	--

Por e em representação da

DESCONA LIMITED,

Lawrence K. C. Lai, Director Uma  
601, Swire House,  
Hong Kong,  
Corporação

Por e em representação da

SECONDA LIMITED,

Lawrence K. C. Lai, Director Uma  
601, Swire House,  
Hong Kong,  
Corporação.

Número total de quotas tomadas ..... Duas

Datado de 28 de Junho de 1982.

Testemunhou as assinaturas supracitadas:

*Samuel Y. W. Tsang*  
Solicitador, Hong Kong

Traduzido por:

*Armindo Dias Ferreira*  
(Custo desta publicação \$2 060,00)

## TRADUÇÃO

### A Lei das Sociedades

(CAPÍTULO 32.º)

#### Companhia Limitada por Quotas

#### MEMORANDO DO PACTO SOCIAL DE DUTY FREE SHOPPERS MACAU LIMITED

1. O nome da Companhia é «DUTY FREE SHOPPERS MACAU LIMITED».

2. O Escritório Registado da Companhia ficará situado em Hong Kong.

3. Os objectos para os quais a Companhia é constituída são:

(a) Para tomar os activos e passivos do grupo não incorporado conhecido

como Macau Duty Free Shoppers, cujas operações são exercidas ao abrigo de uma licença industrial de Macau, por João Bosco Chaves;

(b) Para importar, exportar, permutar, contratar, comprar, vender, negociar, e envolver-se, conduzir e exercer a actividade de importação, exportação, permuta, actividade mercantil, contratação, compra, venda e negociação em mercadorias de todas as espécies e descrições, em matéria-prima, manufacturadas ou produzidas em qualquer local, em todo o mundo;

(c) Para comprar e vender mercadorias de todos os tipos e natureza para importação e exportação em todo o mundo, de e para e/ou entre qualquer e/ou todos os países, onde quer que estejam situados, incluindo a compra e venda de mercadorias locais em mercados domésticos e de mercadorias estrangeiras em países estrangeiros; tais transacções a serem por conta da Companhia e/ou de outros, e para constituir um dos referidos fins, o exercício de uma actividade de importação e de exportação, que será geral, doméstica e estrangeira, e em particular para exercer o negócio de importação e exportação geral, em qualquer local e em todo o mundo;

(d) Para estabelecer, manter, conduzir e adquirir ou dispor de, quer como principal ou agentes, postos comerciais de todas as espécies e descrições em todo o mundo, e relacionado a isso, para fazer todas as coisas e actos, e para adquirir e/ou dispor de tais bens imóveis ou pessoais conforme for uso e costume em tais postos comerciais e exercendo esta actividade geral;

(e) Para exercer a actividade de fabricantes e negociantes, quer por grosso ou a retalho em mercadorias, materiais, substâncias e artigos feitos ou manufacturados ou moldados em madeira, metal, têxteis, fibras, quer naturais ou artificiais, pedra ou de qualquer plástico ou outra substância manufacturada ou natural ou material de qualquer combinação disso;

(f) Para actuar em sua própria representação ou em representação de importadores, exportadores e fabricantes relativamente à inspecção, fiscalização, testação, pesagem e medição de mercadorias de todas as descrições;

(g) Para exercer todas ou qualquer das actividades usualmente exercidas

por companhias de investimento predial, fomento predial, hipoteca predial e de bens imobiliários em todas as suas ramificações;

(h) Para desenvolver, melhorar e utilizar qualquer terreno em Hong Kong ou em qualquer outra parte adquirido pela Companhia, ou no qual a Companhia esteja interessada em predispor e preparar o mesmo para fins de construção, edificação, alteração, demolição, manutenção, e adequar e melhorar edifícios, ruas e conveniências, e para instalar, pavimentar, drenar, manter, alugar em arrendamento de construção ou contrato de construção, qualquer destes terrenos, e adiantar dinheiro, entrar em contratos e arranjos de todos os tipos com construtores e inquilinos e outros interessados em qualquer destes terrenos;

(i) Para comprar, tomar em arrendamento, alugar ou por outra forma adquirir em Hong Kong ou onde quer que seja, qualquer bem pessoal ou imóvel, ou quaisquer direitos ou interesse sobre isso, que a Companhia entenda como necessários ou convenientes para a efectivação de qualquer dos seus objectos, e em particular quaisquer terrenos, plantações, casas, fábricas, armazéns, equipamento, maquinaria, patentes, concessões, marcas registadas, marcas comerciais, direitos de reprodução, licenças, estoques, material ou propriedade de qualquer descrição, e para trabalhar, manter e melhorar, vender, alugar, entregar, hipotecar, debitar, dispor de ou por outra forma negociar com os mesmos ou qualquer outra propriedade da Companhia, incluindo, relativamente a qualquer patente ou direitos de patente pertencentes à Companhia, a concessão de licenças ou autoridades a qualquer pessoa, corporação ou companhia para trabalhar os mesmos;

(j) Para construir, edificar, executar, melhorar, alterar, manter, desenvolver, trabalhar, administrar, realizar, controlar, ou por outra forma lidar com trabalhos de engenharia e construção, e facilidades de todas as espécies, incluindo trabalhos portuários, pistas de aterragem, aeródromos ou aeroportos, ruas, docas, caminhos, trilhos de bonde, ferrovias, ramais e desvios, telégrafos, telefones, edifícios, pontes, estruturas de cimento ou de cimento armado, reservatórios, cursos de água, canais, sistemas hidráulicos, diques, irrigações,

reclamações, esgotos, drenagens, obras de dragagem e de conservação, pontes-cais, molhes, pontes, fábricas, armazéns, hotéis, restaurantes, obras de electricidade, água, vapor, gás, petróleo e energia eléctrica, de um modo geral, lojas e mercearias, hangares, garagens, utilidades públicas e todas as outras obras e facilidades de toda a espécie e descrição, quer públicos ou privados, e para contribuir, subsidiar, ou por outra forma auxiliar ou participar na construção, melhoramento, manutenção, desenvolvimento, trabalho, administração, planeamento, execução ou controlo destes;

(k) Para exercer qualquer ou todas as actividades de empreiteiros gerais e empreiteiros de engenharia (quer civil, mecânicos, eléctricos, estruturais, químicos, aeronáuticos, marítimos ou outros);

(l) Para comprar, ou por outra forma adquirir e exercer a actividade(s) de proprietários de barcos a vapor, proprietários de barcos, estivadores, proprietários de desembarcadouros, transportadores, agentes remetentes, guardas de depósitos, proprietários de armazéns, construtores de barcos, guardas de docas-secas, engenheiros de obras marítimas, engenheiros, guardas de estaleiros, construtores de barcos, reparadores de barcos e navios, armadores de barcos e navios, corretores marítimos, agentes marítimos, salvadores de barcos, removedores de destroços, recuperadores de destroços, mergulhadores, leiloeiros, avaliadores e assessores;

(m) Para fretar, subfretar, tomar em frete ou subfretar, alugar, comprar e trabalhar barcos a vapor e outros barcos de qualquer classe, veículos motorizados ou aviões, e para estabelecer e manter linhas ou serviços regulares de barcos a vapor ou outros barcos, e entrar em contratos para transporte de correio, passageiros, mercadorias e gado por quaisquer meios, e quer através dos seus próprios barcos, ferrovias, veículos motorizados, aviões e transportes, ou quer através de outros barcos, ferrovias, aviões e transportes de outros;

(n) Para comprar, dispor, vender, aceitar hipoteca ou financiar a compra de barcos a vapor e outros barcos de qualquer classe como proprietários, agentes, gerentes ou curadores, ou por autoridade ou em representação de qualquer terceira parte;

(o) Para participar, tomar, negociar ou por outra forma adquirir, qualquer contrato ou contratos para a construção, edificação, equipamento, instalação, armazenamento, depósito, apetrechamento ou que por outra forma esteja relacionado com qualquer barco a vapor, navio, transportador, barco ou qualquer outro barco qualquer que seja, e para participar, tomar, negociar ou por outra forma adquirir qualquer outro contrato ou contratos, todos aqueles que a Companhia poderá entender como conveniente, necessário e desejável para os fins da Companhia ou qualquer um deles, e para participar, tomar ou por outra forma adquirir qualquer deste contrato ou contratos em preços e por compensações tais, e em termos e condições tais, e sujeito a estipulações e acordos tais, que a Companhia determinar, e a qualquer momento, e de tempos a tempos, para variar, modificar, alterar ou cancelar qualquer dos tais contratos;

(p) Para exercer actividade como agentes, gerentes, agente comercial ou corretores por qualquer pessoa ou pessoas, firma ou companhia em qualquer parte do mundo e em especial, mas sem restringir de qualquer forma os poderes supracitados, para actuar como agentes e gerentes de seguro, navegação, aéreos, de transportes e comerciais;

(q) Para conduzir e exercer a actividade de consultoria geral financeira e económica para investimentos de capital, preços comerciais, controlos cambiais, condições da actividade comercial, organizações comerciais, estruturas de taxas e responsabilidades taxáveis e práticas comerciais, empreendimentos e oportunidades comerciais e industriais, marítimas, e de seguros, e todos os outros serviços que forem necessários ou incidentais a isso, conforme o Conselho de Directores poderá determinar, de tempos a tempos;

(r) Para adquirir por licença, alugar ou por qualquer outra maneira legal, o exclusivo ou outros direitos ou licença para manufacturar, distribuir, vender, e de um modo geral para negociar em utensílios domésticos, formas, equipamentos, dispositivos, instrumentos, maquinaria e qualquer e todas as espécies de artigos de qualquer natureza ou descrição quer com direitos de patente ou não; para sub-licenciar ou conceder a qualquer corporação ou organização ou pessoa, o

direito ou licença para manufacturar distribuir, utilizar, vender e de um modo geral negociar em qualquer dos artigos ou coisas nos quais esta corporação irá negociar;

(s) Para adquirir minas, direitos de mineração, terrenos mineiros, terrenos com florestas e árvores e concessões em qualquer local do mundo e qualquer interesse nisso, e para explorar, trabalhar, exercer, desenvolver os mesmos no sentido de serem aproveitados;

(t) Para exercer a actividade, em qualquer parte do mundo, de financiadores, capitalistas, concessionários, agentes comerciais, comissionistas e corretores de hipoteca e de ouro e prata, e agentes financeiros e conselheiros;

(u) Para exercer, em Hong Kong ou noutra parte, o negócio de hotel, restaurante, café, taverna, cervejaria, loja de refrescos, mesas de bilhar e governantes de alojamento, lojistas, proprietários de lojas, proprietários de casas, botequineiros, fornecedores licenciados, importadores e fabricantes, e negociantes em águas gasosas, minerais e artificiais, e outras bebidas, abastecedores, aprovisionadores para entretenimentos públicos, e de um modo geral, agricultores, leiteiros, comerciantes de gelo, importadores e corretores de géneros alimentícios, gado vivo e morto, e produtos locais e estrangeiros de todas as descrições, padeiros e fabricantes e negociantes em pão, farinha, biscoitos e composições farináceas e materiais de todas as descrições, confeccionadores, carneiros, vendedores de leite, vendedores de manteiga, merceiros, vendedores de aves domésticas e merceiros de vegetais, cabeleiros, perfumistas, farmacêuticos, proprietários de clubes, banhos, casas de vestir, lavandarias, salas de leitura, para escrever, refrescos e de jornais, livrarias, instalações e locais de diversão, recreio, desporto, entretenimento e instrução de todos os tipos, comerciantes de tabaco e charutos, agentes para companhias ferroviárias e marítimas e transportadores, proprietários de bilheteiras de teatro e ópera, empresários e agentes gerais e qualquer outro negócio que a Companhia possa agora ou no futuro considerar como conveniente a ser exercido relativamente à sua actividade comercial;

(v) Para exercer a actividade de companhia de investimento e para empreender e transaccionar em todas as espécies de actividade de agência e de fidei-comisso;

(w) Para investir o capital e outros dinheiros da Companhia na compra ou sobre a garantia de acções, estoques, debêntures, estoque debenturado, fianças, hipotecas, obrigações e títulos de qualquer espécie emitidos ou garantidos por qualquer companhia, corporação ou empresa, qualquer que seja a sua natureza e onde quer que esteja constituída, ou exercendo actividade, e de acções, estoques, debêntures, estoque debenturado, fianças, hipotecas, obrigações e outros títulos emitidos ou garantidos por qualquer Governo, dirigente, soberano, comissários, cartel, autoridade ou outro órgão, qualquer que seja a sua natureza e onde quer que esteja situado;

(x) Para adquirir por compra, subscrição ou por outra forma e para reter para investimento ou para outro fim, e para usar, ceder, transferir, hipotecar, afiançar, ou por outra forma, negociar ou dispor de estoques, fianças ou quaisquer outras obrigações ou títulos de qualquer corporação ou corporações; para se juntar ou consolidar-se com qualquer outra corporação da maneira que for permitida por lei; para auxiliar de qualquer maneira qualquer corporação cujo estoque, fianças e outras obrigações sejam da posse ou de qualquer maneira garantidas pela Companhia, e/ou nos quais a Companhia esteja interessada de qualquer forma, e para fazer todas as outras coisas e actos para a preservação, protecção, melhoramento ou valorização do valor de tais estoques, fianças ou outras obrigações, e para fazer quaisquer actos ou coisas que sejam destinados a qualquer um destes fins; e enquanto proprietário de tais estoques, fianças ou outras obrigações para exercer todos os direitos, poderes e privilégios de direito de posse disso, e para exercer quaisquer e todos os direitos de voto nisso; para garantir o pagamento de dividendos sobre quaisquer dos estoques, ou o principal ou juro, ou ambos, de quaisquer fianças ou outras obrigações e a execução de quaisquer contratos;

(y) Para pedir emprestado ou angariar ou garantir o pagamento de dinheiro da maneira que a Companhia entender co-

mo conveniente, sem limitações para o montante, e em particular, mas sem limitações para o antecedente para a emissão de debêntures, ou estoque debenturado (perpétuo ou por outra forma) e para garantir o pagamento de qualquer dinheiro emprestado, angariado ou devido por hipoteca, débito ou penhor sobre o todo ou qualquer das propriedades ou activos da companhia (presentes e futuras) incluindo o seu capital supérfluo, e também por uma semelhante hipoteca, débito ou penhor para assegurar e garantir a execução pela Companhia ou qualquer outra pessoa ou companhia de qualquer obrigação assumida pela Companhia ou qualquer outra pessoa ou companhia, conforme o caso;

(z) Para promover e assistir, financeiramente ou por outra forma, corporações, firmas, sindicatos, associações, indivíduos e outros, e para conceder garantia relativamente a isso, ou por outra forma para o pagamento de dinheiro ou para a execução de qualquer outro compromisso ou obrigação;

(aa) Para se tornar membro de qualquer sociedade ou uma parte de qualquer acordo legal para divisão de lucros ou para qualquer união de interesses, acordo para concessões recíprocas, empreendimento conjunto, ou acordo de cooperação ou acordo comercial mútuo com qualquer pessoa, associação, sociedade, parceria, co-parceria, firma ou corporação que esteja a exercer, ou envolvida ou prestes a envolver-se em qualquer negócio que a Companhia esteja autorizada a exercer, ou que esteja realizando ou transaccionando qualquer negócio capaz de ser realizado no sentido de directa ou indirectamente beneficiar a Companhia;

(bb) Para comprar ou por quaisquer outros meios legais adquirir e proteger, prolongar e renovar, em todo o mundo, quaisquer patentes, direitos de patente, direitos de reprodução, marcas comerciais, processos, protecções e concessões que possam parecer vantajosos ou úteis para a Companhia, e para utilizar e para fazer o aproveitamento, e para manufacturar sob ou conceder licenças ou privilégios relativamente aos mesmos, e para gastar dinheiro no melhoramento ou na tentativa de melhoramento quaisquer patentes, invenções ou direitos que a Companhia poderá adquirir ou propor-se adquirir;



(cc) No mesmo âmbito e como qualquer pessoa faria ou poderia fazer, para comprar, ou por outra forma adquirir e para reter, possuir, manter, trabalhar, desenvolver, vender, alugar, trocar, arrendar, transmitir, hipotecar ou por outra forma dispor e negociar, terrenos e propriedades arrendadas, e qualquer interesse, bens e direitos em propriedades imóveis, e qualquer propriedade pessoal ou combinada e quaisquer franquias, direitos ou privilégios necessários, convenientes ou apropriados para qualquer dos fins aqui expressos;

(dd) Para subscrever ou contribuir, estabelecer, conduzir, e realizar instituições e organizações de investigação, hospitais, escolas, universidades e locais de educação, caridades de todos os tipos e descrições, e organizações para o benefício dos habitantes ou residentes de qualquer parte do mundo;

(ee) Para entrar em quaisquer arranjos para divisão de lucros com qualquer dos directores ou empregados da Companhia ou de qualquer companhia na qual a Companhia presentemente possua uma quota de acções (sujeito à aprovação e consentimento de tal companhia). Para conceder somas por meio de bonificação ou subsídio a qualquer dos referidos directores ou empregados ou seus dependentes ou parentes, e para estabelecer e apoiar, ou auxiliar no estabelecimento e apoio de caixas de previdência e fundos de gratificação, associações, instituições, escolas ou facilidades calculadas para beneficiar directores ou empregados da Companhia ou seus antecessores no negócio ou quaisquer companhias nas quais a Companhia possui uma quota das acções ou os dependentes ou parentes de tais pessoas, para conceder pensões e para fazer pagamentos de seguros;

(ff) Para vender o negócio ou empreendimentos da Companhia ou qualquer parte destes, incluindo quaisquer acções, estoque, fianças, debêntures, hipotecas ou outras obrigações e títulos, ou qualquer um deles, patentes, marcas comerciais, marcas registadas, direitos de reprodução, licenças ou autorizações ou qualquer bem, direitos, propriedade, privilégios ou activos de qualquer espécie;

(gg) Para aceitar pagamento pelo negócio ou empreendimento da Companhia ou qualquer parte disso, ou por qualquer outra propriedade ou direitos vendidos, ou por outra forma dispostos ou negociados pela Companhia, quer em dinheiro, por prestações ou por outra forma, ou em acções e fianças de qualquer companhia ou corporação, com ou sem direitos preferenciais ou diferidos no que respeita a dividendos ou reembolso de capital, ou outra maneira, ou por meios de hipoteca, ou por debêntures, estoque debenturado ou debêntures hipotecados ou fianças de qualquer companhia ou parcialmente de uma maneira e parcialmente de outra, e de um modo geral em termos tais que a Companhia determinar;

(hh) Providenciar no sentido da Companhia ser registada ou reconhecida em qualquer país ou local fora de Hong Kong;

(ii) Para sacar, fazer, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir letras de câmbio, notas promissórias, debêntures e outros instrumentos negociáveis ou transferíveis;

(jj) Para obter qualquer Ordem do Governador de Hong Kong ou de Sua Majestade ou qualquer Acto ou Lei de qualquer Parlamento, ou de qualquer Assembleia Legislativa ou Conselho ou qualquer Provisório ou outra Ordem de qualquer autoridade apropriada no Reino Unido ou em qualquer outra parte, para habilitar a Companhia a realizar qualquer um dos seus objectos, ou para dissolução da Companhia e re-incorporar os seus membros como uma nova Companhia, para qualquer dos objectos especificados neste Memorando, ou para efectuar qualquer modificação nos estatutos da Companhia;

(kk) Para distribuir qualquer das propriedades da Companhia por entre os seus membros, à vista, ou por outra forma, mas de modo a que nenhuma distribuição resulte numa redução de capital, excepto com a autorização (se alguma houver) que presentemente seja requerida por lei;

(ll) Para fazer todas ou qualquer das coisas supracitadas em qualquer parte do mundo, e como principais, agentes, empreiteiros, procuradores ou

por outra forma, e por ou através de procuradores, agentes ou por outra forma e quer individualmente ou em conjunto com outros;

(mm) Para fazer todas as coisas que sejam incidentais ou conducentes aos objectos supracitados ou qualquer um deles.

E é pelo presente declarado que a palavra «companhia» nesta cláusula, excepto quando utilizada em referência a esta Companhia, deverá ser considerada em como incluindo qualquer sociedade ou outro grupo de pessoas quer incorporadas ou não incorporadas, e quer residentes em Hong Kong ou noutras partes, sendo ainda a intenção que os objectos especificados em cada parágrafo desta cláusula deverem, excepto quando doutra forma expresso em tal parágrafo, serem objectos independentes e principais e não serem de qualquer forma limitados ou restringidos pela referência ou inferência dos termos de qualquer outro parágrafo ou do nome da Companhia.

4. A responsabilidade dos Membros é limitada.

5. O Capital por Quotas da Companhia é de HK \$10 000,00, dividido em 10 000 acções de HK \$1,00 cada, com poderes para dividir as acções em capital existente, em várias classes e para afixar às mesmas, respectivamente, tais direitos preferenciais, diferidos ou especiais, privilégios, condições ou restrições conforme forem determinados ou em conformidade com os regulamentos da Companhia, e com poderes para aumentar ou reduzir o capital da Companhia e emitir o total ou qualquer parte de tal capital original, aumentado ou reduzido, com direitos preferenciais, diferidos ou especiais, condições ou restrições conforme a estes estiverem afixados.

Nós, as várias pessoas, cujos nomes, endereços e descrições estão em baixo subscritas, desejamos constituir uma Companhia em prossecução deste Memorando de Pacto Social, e nós respectivamente concordamos em tomar o número de quotas no capital da Com-

panhia que se encontram indicadas a seguir aos nossos nomes:

Nomes, endereços e descrições dos subscritores	Número de quotas tomadas por cada subscritor
Por e em representação da DESCONA LIMITED, Lawrence K. C. Lai, Director 601, Swire House, Hong Kong, Corporação.	Uma

Por e em representação da SECONDA LIMITED, Lawrence K. C. Lai, Director 601, Swire House, Hong Kong, Corporação.	Uma
---	-----

Número total de quotas tomadas ..... Duas

Datado de 28 de Junho de 1982.

Testemunhou as assinaturas supracitadas:

*Samuel Y. W. Tsang*  
Solicitador  
Hong Kong

Traduzido por

*Armando Dias Ferreira*

(Custo desta publicação \$ 1 931,30)

## ANÚNCIO

### Companhia de Fomento Comercial Oriente-Sul, Limitada

Certifico que, por escritura de sete de Abril de mil novecentos oitenta e três, exarada a folhas quarenta e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quatro do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Choi Chon, Yao Han Shui Henry, Kam Sao Nam e Van Chi Seng, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Comercial Oriente-Sul, Limitada», em inglês, «Orient-South Trade Development Company Limited», e, em chinês, «Tung Nam Mao Iec Fat Chin Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, números dezanove e vinte e um, Edifício Weng Hang, apartamento número trezentos e dez.

*Segundo* — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e especialmente o comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) Choi Chon, uma quota de cento e doze mil e quinhentas patacas, equivalentes a quinhentos sessenta e dois mil e quinhentos escudos, com direito a dois mil duzentos e cinquenta votos; b) Yao Han Shui Henry, uma quota de setenta e cinco mil patacas, equivalentes a trezentos setenta e cinco mil escudos, com direito a mil e quinhentos votos; c) Kam Sao Nam, uma quota de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, com direito a mil votos; e d) Van Chi Seng, uma quota de doze mil e quinhentas patacas, equivalentes a sessenta e dois mil e quinhentos escudos, com direito a duzentos e cinquenta votos.

*Parágrafo único* — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

*Quinto* — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Sexto* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência constituída por quatro gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

*Parágrafo primeiro* — A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer

forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Parágrafo segundo* — Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos, ou documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente por quaisquer dois dos gerentes.

*Parágrafo terceiro* — Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

*Parágrafo quarto* — É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quinto* — Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

*Sétimo* — São desde já nomeados gerentes todos os sócios, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Oitavo* — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Nono* — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

*Décimo* — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único* — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Décimo primeiro* — Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos catorze dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 442,90)

**ANÚNCIO****Empresa de Sondagens  
Geológicas e de Infra-Estruturas  
Pointact, Limitada**

Certifico que, por escritura de 8 de Abril de 1983, exarada a fls. 21v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 111-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau: 1) Joaquim Dillon de Jesus; 2) Roque Tsé Chan Fai, aliás Tse Sai Peng; 3) Chan Wan Yim; 4) Lam Meng Iu, aliás António Lam da Silva; e 5) Leong Iau T'ong, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Sondagens Geológicas e de Infra-Estruturas Pointact, Limitada», em chinês, «Pou Tak Ch'un T'am Tei Kei Kong Ch'eng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Gago Coutinho, n.ºs 7-A-B, r/c, podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar e montar sucursais e qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O seu objecto consiste na execução de sondagens geológicas, fundações e de outras obras de engenharia, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$150 000,00, ou sejam, 750 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e correspondem à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: a) 1 quota de \$45 000,00, equi-

valentes a 225 000 \$00, e com direito a 900 votos, subscrita pelo sócio Joaquim Dillon de Jesus; b) 1 quota de \$37 500,00, equivalente a 187 500 \$00, e com direito a 750 votos, subscrita pelo sócio Roque Tsé Chan Fai, aliás Tse Sai Peng; e c) 3 quotas iguais de \$22 500,00, equivalentes cada uma a 112 500 \$00, e com direito a 450 votos cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Chan Wan Yim, Lam Meng Iu, aliás António Lam da Silva e Leong Iau Tong.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência; contudo, é livre a cessão entre os sócios.

6.º

No caso de falecimento de um sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

§ 1.º

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca, ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, bens e direitos; e c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos

actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por 3 gerentes.

§ 3.º

Os gerentes poderão constituir mandatários nos termos da lei.

8.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

9.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas com a antecedência de, pelo menos, 8 dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

11.º

Em todo o omissis, observar-se-ão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos treze dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 479,00)

**ANÚNCIO****Empresa Comercial Nam Út,  
Limitada**

Certifico que, por escritura de 7 de Abril de 1983, exarada a fls. 52 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 304, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à «Empresa Comercial Nam

Út, Limitada», em inglês, «Nam Yue Trading Company Limited», e, em chinês, «Nam Út Mao Iek Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua do Dr. Soares, n.ºs 3-5, rés-do-chão, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 1 500, a fls. 174 do livro C-4.º, foram lavrados os seguintes actos:

1. Divisão da quota de Huang Ji ou Wong Kai, do valor nominal de \$400 000,00, em duas quotas, sendo uma de \$250 000,00, que cedeu a Li Ping, e outra de \$150 000,00.

2. Alteração do artigo 4.º e do § 3.º do artigo 6.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$1 000 000,00, ou sejam, 5 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: uma quota de \$250 000,00, equivalentes a 1 250 000 \$00, e com direito a 5 000 votos, subscrita por Li Ping; e cinco quotas de \$150 000,00, equivalentes a 750 000 \$00, e com direito a 3 000 votos cada, subscritas pelos restantes cinco sócios.

§ único — Mantém-se.

#### Artigo 6.º

##### § 3.º

São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Li Ping, e gerentes, todos os restantes cinco sócios, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos catorze de Abril de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$206,00)

## ANÚNCIO

### Vestuário Asiano (Macau), Limitada

Certifico que, por escritura de doze de Abril de mil novecentos e oitenta e três, exarada a folhas setenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e um-B do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Mok Hung Kwan, Lee Kwai Tim e Wong Luen Fat, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação «Vestuário Asiano (Macau), Limitada», em inglês, «Asiano Garment (Macau) Limited», e tem a sua sede na Rua Central, número dez, décimo sexto andar, «I», em Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e, bem assim, estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade, quando assim o entender.

*Segundo* — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, especialmente, o comércio de importação e exportação.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

*Quarto* — O capital social é de dez mil patacas, ou sejam, cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte: Mok Hung Kwan, uma quota de duas mil e quinhentas patacas, equivalentes a doze mil e quinhentos escudos, com direito a cinquenta votos; Lee Kwai Tim, uma quota de duas mil e quinhentas patacas, equivalentes a doze mil e quinhentos escudos, com direito a cinquenta votos; e Wong Luen Fat, uma quota de cinco mil patacas, equivalentes a vinte e cinco mil escudos, com direito a cem votos.

*Parágrafo primeiro* — As quotas dos sócios são integralmente realizadas em dinheiro.

*Parágrafo segundo* — O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

*Quinto* — A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência na alienação pelo valor do último balanço. Não querendo a sociedade preferir, caberá a preferência individualmente aos sócios, igualmente pelo respectivo valor do último balanço. Não sendo exercida qualquer das preferências estipuladas nesta cláusula, poderão as quotas ser alienadas livremente.

*Sexto* — Um. A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por dois dos seus gerentes, sendo, obrigatoriamente, um deles o sócio que detém cinquenta por cento do capital social.

Dois. Será suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes para os actos de mero expediente, nomeadamente os necessários para processar importações e exportações.

*Parágrafo único* — Ficam desde já nomeados gerentes os actuais sócios, com dispensa de caução.

*Sétimo* — Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

*Oitavo* — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação tomada na assembleia geral.

*Nono* — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de sete dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único* — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Décimo* — Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos doze dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 360,50)

## ANÚNCIO

—

**Empresa de Construção e  
Obras de Engenharia  
Wing Long, Limitada**

Certifico que, por escritura de doze de Abril de mil novecentos oitenta e três, exarada a folhas setenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e um-B, do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Joaquim Dillon de Jesus e Lam Weng, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação «Empresa de Construção e Obras de Engenharia Wing Long, Limitada», em inglês, «Wing Long Engineering and Construction Company Limited», e, em chinês, «Wing Long Kin Chok Cong Cheng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento vinte e cinco, rés-do-chão, podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar e montar sucursais e qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Segundo* — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a aquisição, construção e alinação de imóveis, bem como a execução de outras obras de engenharia.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em di-

nheiro, é de cem mil patacas, ou sejam, quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais de cinquenta mil patacas, equivalente cada uma a duzentos e cinquenta mil escudos, e com direito a mil votos, pertencendo uma a cada sócio.

*Parágrafo único* — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

*Quinto* — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

*Sexto* — A sociedade não se dissolverá com o falecimento de um dos sócios; no caso de falecimento de um sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

*Sétimo* — A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que desde já, são nomeados gerentes.

*Parágrafo primeiro* — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar bens sociais; b) adquirir, por qualquer

forma, bens e direitos; e c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

*Parágrafo segundo* — Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem conjuntamente assinados pelos gerentes, que poderão constituir mandatário nos termos da lei.

*Oitavo* — Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

*Nono* — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Décimo* — As assembleias gerais, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Décimo primeiro* — Em todo o omissso, observar-se-ão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos catorze dias do mês de Abril do ano de mil novecentos oitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 396,60)

## BANCO LUSO INTERNACIONAL, S. A. R. L.

## Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1982

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa:	\$ 11 137 588,50	
— Patacas	\$ 5 277 539,90	
— Moedas externas	\$ 5 860 048,60	
Depósitos no Instituto Emissor:	\$ 11 849 827,41	
— Patacas	\$ 11 676 991,25	
— Moedas externas	\$ 172 836,16	
Valores a cobrar	\$ 4 340 755,08	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 110 425 999,93	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 106 151,79	
Ouro e prata	\$ 29 341,14	
Outros valores	\$ 430 544 388,70	
Crédito concedido		
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior		
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas	\$ 33 754 773,45	
— Moedas externas	\$ 38 709 565,32	\$ 72 464 338,77
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas	\$ 3 000,00	
— Moedas externas	\$ 532 561,12	\$ 535 561,12
Depósitos a prazo:		
— Patacas	\$ 69 314 087,33	
— Moedas externas	\$ 395 354 759,94	\$ 464 668 847,27
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 1 092 811,59
Recursos de outras entidades locais		\$ 60 107 500,00
Empréstimos em moedas externas		\$ 445 459,64
Empréstimos por obrigações		\$ 2 031 004,15
Credores por recursos consignados		\$ 19 493 136,90
Cheques e ordens a pagar		\$ 9 413 942,01
Credores		\$ 270 520,18
Exigibilidades diversas		\$ 111 415 786,00
Participações financeiras		\$ 18 545 390,15
Imóveis		\$ 9 257 769,10
Equipamento		\$ 100 000 000,00
Custos pluriennais		\$ 1 954 507,16
Despesas de instalação		\$ 4 132 695,83
Imobilizações em curso		\$ 85 761 359,00
Outros valores imobilizados		\$ 96 643 692,16
Contas internas e de regularização		\$ 240 873,86
Provisões para riscos diversos		\$ 31 466 437,56
Capital		\$ 28 129 749,70
Reserva legal		\$ 240 873,86
Reserva estatutária		\$ 31 466 437,56
Outras reservas		\$ 28 129 749,70
Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 31 466 437,56
Custos por natureza		\$ 28 129 749,70
Proveitos por natureza		\$ 31 466 437,56
Valores recebidos em depósito		\$ 28 129 749,70
Valores recebidos para cobrança		\$ 31 466 437,56
Valores recebidos em caução		\$ 28 129 749,70
Garantias e avales prestados		\$ 31 466 437,56
Créditos abertos		\$ 28 129 749,70
Credores por valores recebidos em depósito		\$ 31 466 437,56
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 28 129 749,70
Credores por valores recebidos em caução		\$ 31 466 437,56
Devedores por garantias e avales prestados		\$ 28 129 749,70
Devedores por créditos abertos		\$ 31 466 437,56
Outras contas extrapatrimoniais		\$ 28 129 749,70
TOTAIS .....	\$ 873 171 247,91	\$ 873 171 247,91

O Administrador,  
Peter Choi

O Chefe da Contabilidade,  
Fung Shun-Kin

**BANCO LUSO INTERNACIONAL, S. A. R. L.**

Balança em 31 de Dezembro de 1982

Activo	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos-Valias	Activo Líquido
Caixa .....	\$ 11 137 588,50		\$ 11 137 588,50
Depósitos no Instituto Emissor .....	\$ 11 849 827,41		\$ 11 849 827,41
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território .....	\$ 4 340 755,08		\$ 4 340 755,08
Depósitos à ordem no exterior .....	\$ 110 425 999,93		\$ 110 425 999,93
Ouro e prata .....	\$ 106 151,79		\$ 106 151,79
Outros valores .....	\$ 29 341,14		\$ 29 341,14
Crédito concedido .....	\$ 432 044 388,70	\$ 1 500 000,00	\$ 430 544 388,70
Imóveis .....	\$ 20 048 858,90	\$ 555 722,00	\$ 19 493 136,90
Equipamento .....	\$ 12 173 636,27	\$ 2 759 694,26	\$ 9 413 942,01
Despesas de instalação .....	\$ 270 520,18		\$ 270 520,18
Imobilizações em curso .....	\$ 111 415 786,00		\$ 111 415 786,00
Contas internas e de regularização .....	\$ 18 545 390,15		\$ 18 545 390,15
<i>Totais</i> .....	\$ 732 388 244,05	\$ 4 815 416,26	\$ 727 572 827,79

Passivo			
Depósitos à ordem .....	\$ 72 464 338,77		
Depósitos c/pré-aviso .....	\$ 535 561,12		
Depósitos a prazo .....	\$ 464 668 847,27		\$ 537 668 747,16
Recursos de instituições de crédito no Território .....	\$ 1 092 811,59		
Empréstimos em moedas externas .....	\$ 60 107 500,00		
Cheques e ordens a pagar .....	\$ 445 459,64		
Credores e exigibilidades diversas .....	\$ 2 031 004,15		\$ 63 676 775,38
Contas internas e de regularização .....			\$ 9 257 769,10
Capital .....	\$ 100 000 000,00		
Reserva legal .....	\$ 1 954 507,16		
Reserva estatutária .....	\$ 4 132 695,83		
Resultados transitados de exercícios anteriores .....			\$ 106 087 202,99
Resultado do exercício .....	\$ 10 882 333,16		\$ 10 882 333,16
<i>Totais</i> .....			\$ 727 572 827,79

Contas extrapatrimoniais	
Valores recebidos para cobrança .....	\$ 240 873,86
Garantias e avals prestados .....	\$ 31 466 437,56
Créditos abertos .....	\$ 28 129 749,70

**Demonstração de resultados do exercício de 1982****Conta de exploração**

Débito	Montante	Crédito	Montante
Custo de operações passivas .....	\$ 67 503 934,89	Proveitos de operações activas .....	\$ 90 921 618,12
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários .....	\$ 3 154 023,01
Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização .....	\$ 308 450,00	Proveitos de outras operações bancárias .....	\$ 2 477 445,09
Remunerações de empregados .....	\$ 8 011 964,15	Outros proveitos bancários .....	\$ 90 605,94
Encargos sociais .....	\$ 844 307,77		
Fornecimentos de terceiros .....	\$ 1 055 727,21		
Serviços de terceiros .....	\$ 4 015 088,24		
Outros custos bancários .....	\$ 9 336,16		
Impostos .....	\$ 1 023 206,94		
Custos inorgânicos .....	\$ 272 600,98		
Dotações para amortizações .....	\$ 1 458 980,17		
Dotações para provisões .....	\$ 1 257 762,49		
Lucro da exploração .....	\$ 10 882 333,16		
<i>Total</i> .....	\$ 96 643 692,16	<i>Total</i> .....	\$ 96 643 692,16

## Conta de lucros e perdas

Débito	Montante	Crédito	Montante
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	\$ 1 500 000,00	Lucro de exploração .....	\$ 10 882 333,16
Resultado do exercício .....	\$ 9 382 333,16		
<i>Total</i> .....	\$ 10 882 333,16	<i>Total</i> .....	\$ 10 882 333,16

O Administrador,  
George M. K. Lee

O Gerente Geral  
Peter C. H. Choi

O Auditor,  
Lowe Bingham & Matthews

(Custe desta publicação \$ 760.00)

## BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.

Balanço anual de 31 de Dezembro de 1982

Activo	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos-valias	Activo Líquido
Caixa	\$ 2 087 622,48		\$ 2 087 622,48
Depósitos no Instituto Emissor	\$ 6 818 225,16		\$ 6 818 225,16
Valores a cobrar	\$ 82 251,11		\$ 82 251,11
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 4 680 517,75		\$ 4 680 517,75
Depósitos à ordem no exterior	\$ 2 555 427,65		\$ 2 555 427,65
Outros valores	\$ 1 847,59		\$ 1 847,59
Crédito concedido	\$ 62 906 360,36	\$ 1 858 000,00	\$ 61 048 360,36
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 23 504 234,00		\$ 23 504 234,00
Devedores	\$ 2 750 000,00		\$ 2 750 000,00
Outras aplicações	\$ 10 236,04		\$ 10 236,04
Participações financeiras	\$ 910 000,00		\$ 910 000,00
Equipamento	\$ 276 535,11	\$ 137 341,16	\$ 139 193,95
Custos pluriennais	\$ 101 375,00		\$ 101 375,00
Contas internas e de regularização	\$ 1 154 467,26		\$ 1 154 467,26
<i>Totais</i> .....	\$107 839 099,51	\$ 1 995 341,16	\$105 843 758,35

Passivo		
Depósitos à ordem	\$ 40 071 310,53	
Depósitos c/pré-aviso	\$ 8 700,00	
Depósitos a prazo	\$ 51 718 177,12	\$ 91 798 187,65
Recursos de instituições de crédito no Território	\$ 727 179,26	
Empréstimos em moedas externas	\$ 221 997,44	
Cheques e ordens a pagar	\$ 29 165,70	
Credores	\$ 20 615,10	
Exigibilidades diversas	\$ 536 758,60	\$ 1 535 716,10
Contas internas e de regularização	\$ 1 236 060,69	\$ 1 236 060,69
Capital	\$ 5 000 000,00	
Reserva legal	\$ 1 217 000,00	
Reserva estatutária	\$ 6 811,20	\$ 6 223 811,20
Resultados transitados de exercícios anteriores	\$ 320 945,58	
Resultado do exercício	\$ 4 729 037,13	\$ 5 049 982,71
<i>Totais</i> .....		\$105 843 758,35

Contas extrapatrimoniais	
Valores recebidos para cobrança	\$ 1 667 772,36
Garantias e avales prestados	\$ 187 200,00
Créditos abertos	\$ 453 998,17
Compras a prazo	\$ 24 898 485,54
Vendas a prazo	\$ 24 076 232,56

O Administrador,  
C. Y. Ching

O Chefe da Contabilidade,  
Santos Chu



## Demonstração de resultados do exercício de 1982

## Conta de exploração

Débito	Montante	Crédito	Montante
Custo de operações passivas	\$ 8 022 873,88	Proveitos de operações activas	\$ 14 316 561,17
Custos com pessoal	\$ 1 323 777,91	Proveitos de serviços bancários	\$ 213 191,83
Fornecimentos de terceiros	\$ 129 752,05	Proveitos de outras operações bancárias	\$ 166 701,52
Serviços de terceiros	\$ 359 672,97	Outros proveitos bancários	\$ 9 421,90
Outros custos bancários	\$ 156,18		
Impostos	\$ 85 212,60		
Custos inorgânicos	\$ 13 670,00		
Dotações para amortizações	\$ 41 723,70		
Lucro da exploração	\$ 4 729 037,13		
<i>Total .....</i>	\$ 14 705 876,42	<i>Total .....</i>	\$ 14 705 876,42

## Conta de lucros e perdas

Débito	Montante	Crédito	Montante
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	\$ 767 600,00	Lucro de exploração	\$ 4 729 037,13
Resultado do exercício	\$ 4 282 382,71	Lucros relativos a exercícios anteriores	\$ 320 945,58
<i>Total .....</i>	\$ 5 049 982,71	<i>Total .....</i>	\$ 5 049 982,71

## Inventário de participações financeiras

Tipo/Sector de actividade	Valor nominal	Valor do balanço
Acções/Quotas por sector de actividade		
Electricidade, gás e água	MOP 910 000,00	MOP 910 000,00
<i>Total .....</i>	MOP 910 000,00	MOP 910 000,00

O Administrador,

C. Y. Ching

O Chefe de Contabilidade,

Santos Chu

(Custo desta publicação \$ 850,70)

**BANCO SENG HENG, S. A. R. L.****Balancete do Razão em 31 de Março de 1983**

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa		
— Patacas	\$ 3 557 802,50	
— Moedas externas	\$ 958 298,71	
Depósitos no Instituto Emissor		
— Patacas	\$ 1 417 248,42	
— Moedas externas	\$ 134 521,93	
Valores a cobrar	\$ 6 435 359,13	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 3 302 186,88	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 16 863 359,59	
Ouro e prata		
Outros valores	\$ 3 572 333,21	
Crédito concedido	\$ 103 714 013,47	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 6 216 918,75	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 71 536 449,26	
Acções, obrigações e quotas	\$ 1 150 000,00	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	\$ 12 908 059,73	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
— Patacas		\$ 7 108 597,40
— Moedas externas		\$ 24 929 535,87
Depósitos com pré-aviso		
— Patacas		\$ 3 050 000,00
— Moedas externas		\$ 986 812,50
Depósitos a prazo		
— Patacas		\$ 12 754 419,60
— Moedas externas		\$ 115 658 054,68
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 24 269 911,18
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		\$ 49 561,63
Credores		\$ 17 571 628,56
Exigibilidades diversas		\$ 7 001 328,89
Participações financeiras		
Imóveis	\$ 910 231,20	
Equipamento	\$ 468 061,23	
Custos pluriennais	\$ 184 346,85	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	\$ 2 774 559,20	
Contas internas e de regularização		
Provisões para riscos diversos		\$ 3 154 164,38
Capital		\$ 10 000 000,00
Reserva legal		\$ 3 365 875,00
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 5 116 357,85
Custos por natureza	\$ 5 201 969,35	
Proveitos por natureza		\$ 6 289 471,87
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		\$ 226 447,50
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados		\$ 20 598 435,69
Créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança	\$ 226 447,50	
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 20 598 435,69	
Devedores por créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 501 120,25	\$ 501 120,25
<b>TOTAIS .....</b>	<b>\$ 262 631 722,85</b>	<b>\$ 262 631 722,85</b>

O Administrador,  
Lou Tou Vo

O Chefe da Contabilidade,  
Ng Wai

**BANCO DO ORIENTE, S. A. R. L.****Balancete do Razão em 31 de Março de 1983**

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa		
— Patacas	\$ 1 769 495,45	
— Moedas externas	\$ 1 607 744,79	
Depósitos no Instituto Emissor		
— Patacas	\$ 12 879 806,53	
— Moedas externas	\$ 60 491,81	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 1 865 382,46	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 24 053 508,72	
Ouro e prata	\$ 394 768,90	
Outros valores		
Crédito concedido	\$ 206 457 333,21	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 50 578 133,78	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
— Patacas		\$ 34 991 837,65
— Moedas externas		\$ 25 185 405,36
Depósitos com pré-aviso		
— Patacas		\$ 21 000,00
— Moedas externas		\$ 5 793 142,26
Depósitos a prazo		
— Patacas		\$ 28 006 685,79
— Moedas externas		\$ 188 520 447,94
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		\$ 5 347 160,00
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		\$ 20 780,00
Credores		\$ 14 000,00
Exigibilidades diversas		\$ 248 479,06
Participações financeiras	\$ 520 000,00	
Imóveis	\$ 10 901 334,50	
Equipamento	\$ 1 270 953,92	
Custos plurienais	\$ 74 073,10	
Despesas de instalação	\$ 521 410,60	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	\$ 35 441,20	
Contas internas e de regularização	\$ 7 854 309,00	\$ 18 125 315,57
Provisões para riscos diversos		\$ 3 200 000,00
Capital		\$ 10 000 000,00
Reserva legal		\$ 79 418,20
Reserva estatutária		
Outras reservas		\$ 626 000,00
Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 5 369,23
Custos por natureza	\$ 6 600 901,52	
Proveitos por natureza		\$ 7 260 048,43
Valores recebidos em depósito	\$ 923 035,00	
Valores recebidos para cobrança	\$ 23 677 834,65	
Valores recebidos em caução	\$ 301 100 149,71	
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 19 459 558,81	
Devedores por créditos abertos	\$ 13 110 109,44	
Credores por valores recebidos em depósito		\$ 923 035,00
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 23 677 834,65
Credores por valores recebidos em caução		\$ 301 100 149,71
Garantias e avales prestados		\$ 19 459 558,81
Créditos abertos		\$ 13 110 109,44
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 3 217 003,63	\$ 3 217 003,63
<b>TOTAIS .....</b>	<b>\$ 688 932 780,73</b>	<b>\$ 688 932 780,73</b>

O Administrador-Delegado,  
*Carlos Alberto Worden de Mendonça*

O Chefe da Contabilidade,  
*Luis da Rosa de Sousa*

(Custo desta publicação \$ 487,00)

# IMPRESA NACIONAL DE MACAU

## OBRAS À VENDA

- Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro. — (Regimento do Conselho Consultivo) ..... \$ 0,30
- Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19-4-1957 ..... \$ 1,00
- Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso ..... \$ 2,00
- Arquivos de Macau: — Vol. I — N.º 1 — Junho de 1929 — \$ 3,00 — Vol. I — N.º 2 — Julho de 1929 — \$ 3,00 — Vol. I — N.º 3 — Agosto de 1929 — \$ 3,00 2.ª Série — Volume I — N.º 6 — Nov./Dez. de 1941 — \$ 5,00 — 3.ª Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) \$ 5,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — \$ 25,00 — II Tomo — \$ 25,00 — Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 50,00.
- Caderneta de Identificação M/1 ..... \$ 0,20
- Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional ..... \$ 1,50
- Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas ..... \$ 1,50
- Caderno de Anotações dos Trabalhos de Betão Armado ..... \$ 1,50
- Carta de Curso Geral dos Liceus — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00.
- Código dos sinais de tempestade ..... \$ 0,50
- Comissão de Classificação dos Espectáculos ..... \$ 1,50
- Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro) ..... \$ 25,00
- Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (Inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) ..... \$ 15,00
- Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos ..... \$ 2,00
- Decretos-Leis do Governo de Macau — 1978 — \$ 10,00. — 1979 — \$ 30,00. — 1980 — \$ 15,00 — 1981 — \$ 30,00.
- Dicionário Chinês-Português:**  
*Formato escolar* ..... \$ 50,00  
*Formato de algibeira* ..... \$ 20,00
- Dicionário Português-Chinês:**  
*Formato de algibeira* ..... \$ 30,00
- Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência ..... \$ 7,00
- Idem do Curso Geral de Enfermagem. \$ 7,00
- Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75) ..... \$ 7,00
- Diploma de provimento (folha avulsa) cada ..... \$ 0,50
- Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F. M. M. .... \$ 7,00
- Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau ..... \$ 2,50
- Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — Edição revista e actualizada (Dezembro de 1982) ..... \$ 30,00
- Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) — 2.ª edição, revista e actualizada — 1983 — \$ 10,00.
- Extracto da folha de serviço ..... \$ 0,20
- Folha de serviço ..... \$ 0,20
- Guia modelo B ..... \$ 0,10
- Jogo Ilícito e Usura nos Casinos ..... \$ 2,00
- Legislação de Macau — 1982  
 (Leis, Decretos-Leis e Portarias)... \$ 80,00
- Legislação sobre as corridas de galgos. \$ 3,00
- Legislação sobre o comércio de ouro.. \$ 1,20
- Lei Bancária (Edição bilingue) ..... \$ 10,00
- Lei da Nacionalidade (Edição bilingue):  
 — Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro;  
 — Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e  
 — Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade ..... \$ 15,00
- Lei de Terras ..... \$ 7,00
- Lei de Terras (em chinês) ..... \$ 5,00
- Lei sobre a Venda, Exposição e Exibição Públicas de Material Pornográfico e Obsceno ..... \$ 1,00
- Leis do Governo de Macau — 1979 — \$ 12,00 — 1980 — \$ 15,00 — 1981 — \$ 15,00.
- Licença para estabelecimento de garagem ..... \$ 2,00
- Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi:  
 I volume (424 páginas) ..... \$ 15,00  
 II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas) ..... \$ 15,00
- Método de Português para uso nas escolas chinesas, pelo Deão António André Ngan:  
 1.º volume (13.ª edição) ..... \$ 2,50  
 2.º » ( 6.ª » ) ..... \$ 2,50  
 3.º » ( 5.ª » ) ..... \$ 3,00  
 4.º » ( 4.ª » ) ..... \$ 5,00  
 5.º » ( 3.ª » ) ..... \$ 3,00  
 6.º » ( 2.ª » ) ..... \$ 6,00
- Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento .. \$ 4,00
- Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) ..... \$ 0,70
- 退休金暨遺屬贍養金(二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角
- Portarias do Governo de Macau — 1978 — \$ 10,00. — 1979 — \$ 12,00. — 1980 — \$ 20,00. — 1981 — \$ 15,00.
- Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 2,00
- Regimento da Assembleia Legislativa. \$ 4,00
- Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) ..... \$ 3,00
- Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) ..... \$ 4,00
- Regimento do Conselho Consultivo ... \$ 1,00
- Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros ..... \$ 1,50
- Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês) ..... \$ 2,00
- Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais ..... \$ 3,00
- Regulamento dos Bairros Sociais .... \$ 1,00
- Regulamento de Disciplina Militar ... \$ 3,00
- Regulamento do Ensino Infantil ..... \$ 2,50
- Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau ..... \$ 2,00
- Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau ..... \$ 2,00
- Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau ..... \$ 5,00
- Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário ..... \$ 2,50
- Regulamento das Instalações Radioelétricas ..... \$ 0,50
- Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar — 1972 ..... \$ 4,00
- Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses ..... \$ 1,50
- Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais ..... \$ 1,00
- Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau ..... \$ 0,70
- Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais ..... \$ 0,50
- Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar ..... \$ 0,50
- Secretaria da Assembleia Legislativa . \$ 2,00
- Tabela de Incapacidades ..... \$ 3,00
- Termo de posse (folha avulsa), cada .. \$ 0,50

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 26,00

正元六十二銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU